

# **CAMPANHA SALARIAL 2011**

**Pauta de Reivindicações 2011**

<b>Vigência e abrangência .....</b>	<b>3</b>
<b>Salários, Reajustes, Abono e Pagamento .....</b>	<b>3</b>
Piso Salarial .....	3
Reajustes/Correções Salariais .....	3
Abono .....	4
Pagamento de Salário – Formas e Prazos.....	4
Salário Substituição .....	4
<b>Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros .....</b>	<b>4</b>
Adicional de Hora-Extra .....	4
Adicional de Tempo de Serviço .....	5
Adicional Noturno .....	6
Outros Adicionais .....	6
Auxílio Alimentação.....	8
Auxílio Transporte.....	8
Auxílio Saúde .....	9
Auxílio Morte/Funeral .....	11
Auxílio Creche.....	11
Seguro de Vida.....	12
Outros Auxílios .....	12
<b>Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades.....</b>	<b>12</b>
Desligamento /Demissão .....	12
Aviso Prévio.....	13
<b>Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.....</b>	<b>13</b>
Qualificação/Formação Profissional.....	13
Atribuições da Função/Desvio de Função .....	14
Normas Disciplinares.....	14
Igualdade de Oportunidades.....	15
Política para Dependentes .....	15
Estabilidade Mãe.....	15
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional.....	15
Estabilidade Portadores Doença não Profissional .....	16
Estabilidade Aposentadoria .....	16
Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho.....	17
<b>Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas .....</b>	<b>17</b>
Duração e Horário.....	17
Compensação de Jornada.....	20
Intervalos para Descanso .....	20
Controle da Jornada.....	20
Faltas .....	20
<b>Férias e Licenças .....</b>	<b>21</b>
Duração e Concessão de Férias .....	21
Remuneração de Férias .....	22
Licença Maternidade.....	22
Licença Adoção .....	22
Outras disposições sobre férias e licenças .....	22
<b>Saúde e Segurança do Trabalhador .....</b>	<b>23</b>
Condições de Ambiente de Trabalho .....	23
Relações Sindicais .....	33
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais .....	33
Garantias a Diretores Sindicais .....	33
Acesso a Informações da Empresa.....	34
<b>Contribuições Sindicais .....</b>	<b>35</b>
<b>Outras disposições sobre relação entre Sindicato e empresa.....</b>	<b>35</b>
<b>Disposições Gerais .....</b>	<b>35</b>
Descumprimento do Instrumento Coletivo .....	35



## Pauta de Reivindicações 2011

### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES A SER NEGOCIADA POR OCASIÃO DA DATA BASE DA CATEGORIA METROVIÁRIA DE SÃO PAULO

**1º DE MAIO DE 2011**

#### 1ª CLÁUSULA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, no interregno de 1º de maio de 2.011 a 30 de abril de 2.012.

*\*Justificativa – Trata-se de garantia prevista em Lei.*

Reitera-se, nesta ocasião, a data-base da categoria como sendo 1º de maio.

*\*Justificativa – Trata-se de garantia preexistente.*

#### 2ª CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA

**2.1.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo.

**2.1.1.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcançará também os funcionários da Linha 4(quatro) Amarela, em todos os seus termos.

**2.2.** A Cia. do Metrô se compromete a incluir nos termos de concorrência e contrato de gestão celebrado com empresas prestadoras de serviços, bem como com empreiteiras, a extensão dos benefícios previstos neste Acordo Coletivo para os funcionários destas empresas, que prestem serviços à Companhia do Metropolitano.

*\*Justificativa – Trata-se de garantia prevista em lei.*

### SALÁRIOS, REAJUSTES, ABONO E PAGAMENTO

#### Piso Salarial

#### 3ª CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO

O menor salário pago pela Cia. do Metrô aos seus funcionários não poderá ser inferior ao salário mínimo estipulado pelo DIEESE-ICV-D, devendo ser corrigido, mensalmente, de acordo com o Índice de Custo de Vida medido por esta entidade – DIEESE - ICV-D.

**3.1.** O piso salarial da categoria profissional deverá ser corrigido, mensalmente, de acordo com o Índice do IGP-M.

**3.2.** Para os cargos de menor praticante, aprendiz SENAI 1 e SENAI 2, e, mensageiro, reivindica-se a garantia dos salários abaixo relacionados, a serem pagos para o iniciante em cada uma destas funções: - Menor Praticante: 50% do salário normativo; - Aprendiz SENAI 1: 60 % do salário normativo; - Aprendiz SENAI 2: 70% do salário normativo; - Mensageiro: 01 (um) salário normativo.

**3.2.1.** Na hipótese do menor praticante, aprendiz SENAI 1, aprendiz SENAI 2 e mensageiro trabalharem expostos a condições perigosas, ser-lhe-á garantido o pagamento do adicional de periculosidade respectivo.

**3.3.** Para os estagiários, a bolsa auxílio deverá corresponder a 01 (um) salário normativo, quando estes trabalharem sob a jornada máxima prevista pelo disposto em cada uma das hipóteses do artigo 10 da lei 11788/2008 e, nos demais casos em que a jornada for a inferior, em conformidade com o citado diploma legal, a bolsa auxílio será proporcional ao número de horas trabalhadas.

**3.3.1.** Na hipótese do estagiário trabalhar exposto a condições pe-

riculosas, ser-lhe-á garantido o pagamento do adicional de periculosidade respectivo.

*\*Justificativa – estes valores são resultantes da aplicação dos índices oficiais sobre os salários normativos anteriores, com pequena ampliação. Esta ampliação se justifica, para que o salário normativo passe a corresponder ao salário mínimo previsto pelo DIEESE, nos diferentes níveis aqui mencionados.*

#### Reajustes/Correções Salariais

#### 4ª CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento) aproximadamente, referente ao Índice do IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado, acumulado no período dos últimos doze meses. Importante ressaltar que este índice considerou os meses compreendidos no período de março de 2010 até março de 2011, devendo ser realizada uma atualização do índice na época própria, considerando os meses de abril e maio.

*\* Justificativa – Reivindicação compatível com índice divulgado dor órgão idôneo que melhor reflete, nesta oportunidade, a efetiva perda do poder de compra, bem como gastos com serviços, habitação, alimentos, educação, saúde, vestuário e outros, indispensáveis a manutenção das necessidades vitais dos funcionários e sua família.*

#### 5ª CLÁUSULA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E CONQUISTAS PREEXISTENTES

A Cia. do Metrô compromete-se a manter todos os direitos e conquistas preexistentes em Norma Coletiva anterior, até que esta venha a ser substituída por uma outra Norma Coletiva de data-base.

\* **Justificativa** – Reivindicação em harmonia com a melhor jurisprudência trabalhista existente no país sobre a matéria.

## 6ª CLÁUSULA – AUMENTO REAL

Aumento real de 13,80% (treze vírgula oitenta por cento) a título de produtividade, conforme estudo do DIEESE-ICV-D relativamente aos dois últimos anos.

\* **Justificativa** – O percentual reivindicado nesta cláusula reflete o aumento de produtividade ocorrido na empresa nos últimos dois anos, levando em conta o total do aumento da demanda em relação ao quadro de funcionários nos últimos dois anos. Apesar de ter havido neste período algumas contratações, as mesmas foram insuficientes para o aumento do funcionamento do sistema que manteve-se inalterado, sem qualquer prejuízo, o que indica que a produtividade dos trabalhadores remanescentes aumentou.

## Abono

### 7ª CLÁUSULA – ABONO DE PERDAS DO PODER AQUISITIVO

7.1. A Cia. do Metrô pagará a seus funcionários um abono de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) dos vencimentos relativamente às perdas do poder aquisitivo compreendido nos meses de maio de 2010 até abril de 2011.

\* **Justificativa** – Trata-se de reivindicação da categoria que tem por objetivo repor aos funcionários a perda de seu poder aquisitivo de compra.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### 8ª CLÁUSULA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

8.1. A Cia. do Metrô manterá o pagamento de adiantamento quinzenal no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal de seus funcionários, observados os seguintes critérios:

8.1.1. O salário nominal utilizado para os fins de cálculo do adiantamento quinzenal é o registrado na carteira profissional do funcionário sob o título de salário mensal.

8.1.2. Este adiantamento quinzenal de salário será descontado no pa-

gamento final de salários do respectivo mês de competência.

\* **Justificativa** – Trata-se de renovação de cláusula preexistente.

### 9ª CLÁUSULA - CRÉDITO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

9.1. A primeira parcela do 13º Salário será creditada no dia 15 de janeiro de cada ano, mediante opção do funcionário, e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e das Gratificações Por Tempo de Serviço e de Função, eventualmente pagas.

9.2. Terão direito ao benefício os funcionários que tiverem mais de 3 (três) meses de tempo de serviço no Metrô no dia 31 de dezembro do ano anterior.

9.3. A opção pelo não recebimento deverá ser realizada pelo funcionário até o dia 30 de novembro.

9.4. No dia vinte de novembro de cada ano o Metrô pagará as diferenças relativas à primeira parcela, decorrentes de reajustes salariais verificados no período de janeiro a novembro do ano em curso.

9.5. A segunda parcela do 13º Salário será paga em duas vezes: 50% (cinquenta por cento) do seu valor será remunerado no dia 20 de novembro, enquanto que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 de dezembro do ano de competência.

\* **Justificativa** – Trata-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

### Salário Substituição

#### 10ª CLÁUSULA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

10.1. Fica terminantemente proibida a contratação de funcionário para a ocupação de um cargo vago, com a percepção de salário inferior àquele pago ao funcionário substituído.

10.2. Nos casos de substituição provisória com prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias, o Metrô pagará ao funcionário substituído, igual remuneração paga ao substituído, incluindo gratificações e adicionais, pelo período que durar a substituição.

10.3. Nos casos de acúmulo de função, provisória ou temporária, onde o funcionário assume funções superiores, a empresa pagará o maior salário,

incluindo, gratificações e adicionais pelo período que durar tal condição.

\* **Justificativa** – Cuida-se de renovação de garantia prevista em norma coletiva anterior, com ligeira ampliação do seu espectro.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### Adicional de Hora-Extra

#### 11ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS

11.1. A Cia. do Metrô remunerará as horas-extras com o acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora-normal.

11.2. A Cia. do Metrô se compromete a não convocar o funcionário para prorrogar sua jornada de trabalho, sem consulta prévia e anuência do mesmo.

11.3. Na hipótese do funcionário vir a ser convidado para trabalhar em regime de horas-extras nos dias do seu descanso semanal remunerado, a Cia. do Metrô se compromete a remunerar como horas-extraordinárias, o tempo de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa.

11.4. A Cia. do Metrô se compromete a respeitar o intervalo mínimo de 15 horas de descanso entre jornadas de trabalho.

11.5. Na hipótese do funcionário vir a trabalhar por mais de 01 (um) ano, em regime de sobrejornada habitual e, caso a Cia. do Metrô venha a reduzir as horas-extras trabalhadas em mais de 50% (cinquenta por cento), deverá ser incorporado ao salário do metroviário, o valor das horas suprimidas.

11.6. A Cia. do Metrô efetuará o pagamento no último dia do mês, as horas-extras realizadas dentro do mês de competência.

11.7. Serão remuneradas como horas-extras, as horas trabalhadas em dias feriados, pelos funcionários da manutenção - turno noturno.

11.8. As horas extras serão calculadas sobre o salário base, acrescidos os adicionais de periculosidade, insalubridade, adicional de risco de vida e adicional por tempo de serviço

\* **Justificativa** – A matéria já se encontra regulada em norma anterior, pleite-

*ando-se, aqui, a ampliação do benefício com o objetivo principal de desestimular a prática de sobrejornada, fato que possibilitará a contratação de um maior número de funcionários.*

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **12ª CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

**12.1.** Será concedida a todos os metroviários, uma gratificação por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário nominal, por cada ano de trabalho na empresa, devendo o seu cálculo ter início a partir do 12.º mês de trabalho no Metrô, incluindo-se para este fim, o tempo de serviço não abrangido pela vigência desta norma coletiva.

**12.2.** Independentemente da gratificação prevista no item 12.1. da presente cláusula, fica garantida a todos os funcionários, a partir do quinto ano de trabalho na empresa, uma outra gratificação por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário nominal, a cada 5 (cinco) anos trabalhados no Metrô. A percepção desta gratificação não exclui o recebimento daquela consignada no item 12.1., supra, e vice-versa.

**12.3.** Regras para contagem do tempo de serviço

12.3.1. O tempo de serviço do funcionário para efeito do pagamento da gratificação será contado a partir de sua admissão no Metrô.

12.3.2. Na contagem do tempo de serviço do funcionário serão computados os 3 (três) primeiros anos de afastamento por “auxílio-doença” e 5 (cinco) anos de afastamento decorrente de acidente do trabalho.

12.3.3. Serão também computados no tempo de serviço do funcionário a que se referem os dois sub-itens anteriores:

a) O período anterior efetivamente trabalhado no Metrô, pelos funcionários cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos voluntariamente ou não, sem ocorrência de justa causa, e que, posteriormente, foram readmitidos no Metrô. A contagem do tempo anterior de serviço obedecerá aos mesmos

critérios estabelecidos na presente Norma Coletiva para o pagamento desta Gratificação. De igual forma, será também considerado o tempo de serviço anterior prestado pelo funcionário que, admitido mediante contrato de trabalho por prazo determinado, for, subsequentemente, admitido mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado.

b) Os períodos em que o funcionário tiver se afastado do serviço em virtude de férias e/ou acidente de trabalho.

c) Período anterior de trabalho efetivo no Metrô por funcionários que tenham se aposentado até a data de 31/10/85, se readmitidos no Metrô. Os funcionários que se aposentaram a partir de 01/11/85, se readmitidos no Metrô, não serão computados, para efeito do pagamento da Gratificação, o período encerrado com a aposentadoria, mas apenas o tempo de serviço prestado a partir da readmissão.

d) Para efeito de contagem de tempo desta Gratificação por Tempo de Serviço, ficam assegurados os termos do item “C” e respectivos subitens, do 2º parágrafo da cláusula 28ª do Acordo Coletivo de 1986, aplicados aos funcionários transferidos da EMPLASA para o Metrô em março de 1984.

e) O período anterior, de trabalho efetivo, em empresas públicas ou sociedade de economia controlada pelo poder público.

**12.4.** A partir de 01/11/85, não será computado no tempo de serviço do funcionário, para efeito do pagamento desta Gratificação, o período de prestação de serviço militar.

**12.5.** Regras para o pagamento desta gratificação

12.5.1. Se o período aquisitivo correspondente a cada 1 (um) ano de serviço efetivo, se completa no curso do mês calendário, a Gratificação será somente paga a partir do mês subsequente, garantindo-se ao funcionário o pagamento da Gratificação proporcionalmente aos dias do mês anterior, posteriores à aquisição do direito a esta Gratificação.

12.5.2. O percentual correspondente aos anos de serviço incidirá sobre

o salário nominal mensal do funcionário, excluídas as horas extras e respectivos adicionais de remuneração, bem como diárias e outras vantagens de caráter pessoal. O seu valor não poderá exceder ao valor do salário fixo proporcional que o funcionário efetivamente receber em função dos serviços que houver prestado no mês. Não havendo serviço nem pagamento de salário nominal no mês, não haverá pagamento da Gratificação no mesmo mês.

12.5.3. O percentual da Gratificação incidirá sobre o valor do 13º Salário, férias, verbas rescisórias e demais verbas contratuais.

12.5.4. Em caso de rescisão do contrato de trabalho fica assegurado o pagamento da Gratificação proporcionalmente aos dias do mês trabalhado pelo funcionário.

12.5.5. Sobre o valor da Gratificação incidirão as contribuições de Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Imposto de Renda.

12.5.6. Em caso de Promoção, o percentual da Gratificação devida passará a incidir sobre o novo salário.

12.5.7 Os funcionários afastados por acidente do trabalho terão direito ao pagamento da Gratificação por Tempo de Serviço, calculada sobre o salário de benefício e a complementação feita pelo Metrô durante o período de afastamento, até a respectiva alta ou aposentadoria.

12.5.8. Para os funcionários afastados por auxílio-doença será assegurado o pagamento da Gratificação por Tempo de Serviço a que fizerem jus, segundo critérios da presente cláusula.

12.5.9. A Gratificação não será considerada no salário do funcionário para efeito de seu enquadramento nas tabelas de benefícios voluntários concedidos pelo Metrô, nem poderá servir de base para reavaliações de equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT.

12.5.10. A Gratificação aqui instituída, por ser vantagem fruto de negociação coletiva e por se reajustar espontaneamente, uma vez que é fixada em percentual sobre o salário do funcionário, fica excluída de qualquer correção salarial obrigatória prevista na legislação

de política salarial.

- \* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de garantia concedida em norma anterior, com pequena ampliação do seu espectro, tendo em vista que, a partir de 1.º de maio de 2.008, esta garantia foi suprimida para os funcionários admitidos a partir daquela data em diante.*

### **13ª CLÁUSULA – GRATIFICAÇÃO DA SEXTA PARTE**

A Cia. do Metrô reconhece o direito dos metroviários com vinte anos ou mais de serviço prestados à empresa, de receberem a gratificação correspondente à sexta-parte de sua remuneração mensal, nos termos do que preceitua o art.129, da Constituição Estadual de São Paulo. Por consequência, se compromete a pagar de imediato todas as verbas vencidas, comprometendo-se, também, a incluir a partir de maio de 2010, a gratificação da sexta-parte em folha de pagamento, passando a garantir o pagamento mensal deste título a todos os seus beneficiários.

- \* **Justificativa** – *Trata-se de reivindicação assegurada pelo art.129, da Constituição Estadual de São Paulo, cujo cumprimento se postula nesta oportunidade.*

### **Adicional Noturno**

#### **14ª CLÁUSULA – ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, prestada das 22:00h às 05:00h, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

- 14.1.** Sobre as horas de trabalho da jornada noturna que ultrapassar o horário das 05h00 (cinco) horas devesse incidir o percentual de adicional noturno.

14.1.1. Sobre as horas de trabalho da jornada diurna que se iniciar antes do horário das 05h00 (cinco) horas, devesse incidir o percentual de adicional noturno.

- 14.2.** Na hipótese do funcionário que trabalha no turno noturno vir a ser transferido para o turno diurno, a Cia. do Metrô continuará lhe pagando o adicional noturno e as horas-extras noturnas percebidas até então, por um período de 12 (doze) meses posteriores a transferência de turno.

- 14.3.** Caso o funcionário seja transferido

do turno diurno para o noturno, ainda que em caráter provisório, ser-lhe-á, garantido o pagamento do adicional noturno e das horas-extras programadas noturnas, incidentes sobre a totalidade da remuneração do mês em curso, independentemente do número de horas trabalhadas.

- \* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro, conforme precedente do TST.*

### **Outros Adicionais**

#### **15ª CLÁUSULA – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

- 15.1.** A Cia. do Metrô deverá garantir a todos os supervisores e agentes de segurança da Companhia, bem como aos agentes de estação que trabalhem em bilheteria (venda de bilhetes), o pagamento de adicional por risco de vida correspondente a 30%(trinta por cento) sobre os demais títulos remuneratórios, e que será parte integrante do complexo salarial daqueles que o percebam.

- 15.2.** A Cia. do Metrô estenderá aos demais funcionários que trabalham nas estações - supervisor de linha (SL), operadores de equipamentos (OE) e os agentes de estação (AE) com restrição médica que exercem atividades de cofre de estação e/ou de container de troca de bilhetes, o pagamento de adicional por risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os demais títulos remuneratórios, e que será parte integrante do complexo salarial daqueles que o percebam.

- \* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro. A percepção deste adicional que se justificam, plenamente, em face da existência de inúmeros casos de ameaças de morte, assaltos nas bilheterias e lesões corporais de natureza grave, que têm vitimado a todos àqueles que trabalham nas Estações do Metrô, ainda que não exerçam as funções de segurança. Este, aliás, o entendimento jurisprudencial mais recente que aborda a matéria.*

#### **16ª CLÁUSULA - ADICIONAL POR QUEBRA DE CAIXA**

- 16.1.** Aos funcionários enquadrados nas funções de AS, AE, OE e SL, de todas

as linhas do Metrô, que, efetivamente, e no respectivo mês de competência, cumprirem atividades de “Bilheteria” (venda de bilhetes), ou, que tiverem sob a sua responsabilidade o container de troca de bilhetes, ou que exerceram atividades de “cofre de estação”, ou que tiverem como atividade, troca de bilhetes rejeitados, fica assegurado o pagamento mensal no valor vigente e equivalente a 132 TU (tarifa unitária) referente ao valor do bilhete mais caro da bilheteria.

16.1.1. Os funcionários enquadrados nas referidas funções, mas que forem portadores de restrição médica total, devidamente comprovada, para o exercício das atividades de “Bilheteria” (venda de bilhetes) receberão a título de Quebra de Caixa o valor vigente e equivalente a 70 TU (tarifa unitária), quando efetivamente exercerem as atividades “Cofre da Estação”, ou, tiverem sob a sua responsabilidade o container de troca de bilhetes, no respectivo mês de competência.

16.1.2. Os funcionários que, efetivamente, e no respectivo mês de competência, cumprirem atividades de manuseio, transporte e armazenagem de envelopes de benefícios, fica assegurado o pagamento mensal no valor vigente e equivalente a 140 TU (tarifa unitária).

- 16.2.** Não receberá a Quebra de Caixa mensal o funcionário que, por qualquer razão, não houver efetivamente exercido em nenhum dia do mês as funções previstas na presente cláusula.

**16.3.** Fica esclarecido que os valores pagos a título de Quebra de Caixa serão reajustados automaticamente na mesma época e proporção da correção que for procedida pelo Metrô nas tarifas dos serviços especificados no sub-item 16.1 da presente cláusula. A vigência da correção da Quebra de Caixa será a partir do mês subsequente, caso a alteração da tarifa ocorra após o dia 15 (quinze) do mês. Caso contrário, vigorará no próprio mês.

**16.4.** Em virtude da natureza indenizatória da verba por Quebra de Caixa ora instituída, ela não será considerada como salário para qualquer efeito legal. Não se integrando ao salário, não será paga nas férias, no aviso-prévio indenizado, bem como no afastamen-

to do funcionário que configure suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

**16.5.** Os bilhetes comercializados somente serão cobrados dos funcionários, quando a sua venda, o seu extravio ou troca indevida acarretar prejuízo ao Metrô, ficando tal desconto limitado ao valor equivalente ao que o funcionário recebe a título de quebra de caixa. O desconto máximo mensal será de 5%(cinco por cento) do salário nominal do funcionário.

16.5.1. Os bilhetes não comercializados somente serão cobrados dos funcionários, quando o seu extravio ou troca indevida acarretar prejuízo ao Metrô, ficando tal desconto limitado ao valor equivalente a 60 (sessenta) TU's (tarifa unitária). O desconto máximo mensal será de 5%(cinco por cento) do salário nominal do funcionário, ao mês.

**16.6.** Não será descontado dos salários dos funcionários, prejuízo eventualmente experimentado em decorrência da aquisição de cédulas falsas, dilaceradas ou consideradas por qualquer motivo sem valor, utilizadas pelos usuários para a aquisição de bilhetes.

**16.7.** Com o objetivo de minimizar as constantes ocorrências com usuários, o Metrô providenciará a aquisição de moedas em quantidade suficiente, a serem utilizadas pelos funcionários no exercício de suas funções nas bilheterias.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.*

### **17ª CLÁUSULA – ADICIONAL MOTORISTA**

**17.1.** A Cia. do Metrô deverá conceder aos funcionários que se habilitem para o exercício da atividade complementar de motorista, dentro ou fora das dependências da empresa, um adicional equivalente a 50% de seus vencimentos mensais.

**17.2.** O adicional previsto no item supra, deverá ser pago em idêntico percentual, àqueles que exercem a atividade de operador de qualquer tipo de veículo com tração elétrica ou mecânica, além da atividade complementar de motorista.

**17.3.** O funcionário credenciado como motorista também fará jus a este adicional, cuja metodologia de cálculo e valor, deverá ser idêntica ao previsto

nos itens anteriores.

**17.4.** O metroviário não perderá o direito a este adicional, nem, tampouco, sofrerá punição ou desconto nos demais títulos salariais, em virtude de ocorrências no trânsito (multas, abalroamentos, etc.).

\* **Justificativa** – *Trata-se de ampliação de conquista regulada em norma coletiva anterior. As modificações aqui propostas têm como objetivo principal, a supressão do exercício da dupla função na empresa, e, conseqüentemente, a contratação de mais funcionários, que deverão ocupar postos de trabalho desativados, injustificadamente, em prejuízo dos metroviários.*

### **18ª CLÁUSULA - ADICIONAL POR ESTOCAGEM, TRANSPORTE E MANUSEIO DE VALORES**

Aos funcionários que trabalham como operadores de trem(quando do transporte de valores) e ainda aqueles que trabalham com a venda de vale-transporte, com o transporte ou estocagem de valores, bem como aqueles que trabalham com Fundo Rotativo e no OFA, a Cia. do Metrô pagará mensalmente, a título de adicional, o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base.

\* **Justificativa** – *Cuida-se de reivindicação histórica da categoria.*

### **19ª CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Pagamento do adicional de Insalubridade em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade da remuneração, a ser garantido a todos os funcionários do Metrô, que trabalham em túneis e estações subterrâneas, obras da construção civil, sopra de trens, oficinas de pintura, galerias e poços de detritos e águas servidas, assim como àqueles expostos às intempéries naturais, atendimento de primeiros socorros à usuários que sofrem mal súbito, resgate de vítima sob a caixa e, em especial, àqueles já caracterizadas nos termos da lei como insalubres (agentes físicos, químicos e biológicos).

\* **Justificativa** – *Ampliação de garantia prevista em lei, que se justifica tendo em vista que, o desgaste a que ficam expostos os trabalhadores metroviários, em absoluto é compensado com o cálculo do adicional de insalubridade, nos termos em*

*que este é previsto pelo diploma consolidado.*

### **20ª CLÁUSULA – PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**20.1.** A Cia. do Metrô garantirá o retorno do pagamento do adicional de periculosidade para todas as funções que tiveram esse direito suprimido pela empresa desde o mês de agosto de 2000.

**20.2.** A Cia. do Metrô passará a remunerar o adicional de periculosidade para os funcionários que não recebem este título, e que trabalham na mesma área e desempenham as mesmas funções de outros funcionários que já o percebem. Neste caso, o pagamento do adicional será retroativo à data em que o funcionário passou a exercer, efetivamente, as funções perigosas.

20.2.1. A Cia. do Metrô passará a remunerar o adicional de periculosidade para os funcionários auxiliares de manobras (AM), agente de estação (AE) e agente de segurança (AS). Neste caso, o pagamento do adicional será retroativo à data em que o funcionário passou a exercer efetivamente a função.

**20.3.** A Cia. do Metrô se compromete a extinguir a “aferição por apontamento”, passando a pagar o adicional de periculosidade, mensalmente, para todos os empregados que hoje, recebem por apontamento.

\* **Justificativa** – *Cuida-se de um conjunto de reivindicações relativas ao adicional de periculosidade e que objetivam, tão somente, que a empresa cumpra a lei relativamente a este tópico.*

### **21ª CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DE TODOS OS ADICIONAIS AOS FUNCIONÁRIOS AFASTADOS POR ACIDADE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL**

A Cia. do Metrô se compromete a manter o pagamento de todos os adicionais a que faz jus o funcionário quando na ativa, vitimado por acidente do trabalho ou por doença ocupacional, mesmo que haja necessidade de mudança de função ou aposentadoria.

\* **Justificativa** – *Trata-se de garantir ao funcionário acidentado no trabalho ou vitimado por doença ocupacional, a manutenção do mesmo padrão econômico que desfrutava antes do infortúnio.*

## Auxílio Alimentação

### 22ª CLÁUSULA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

**22.1.** A Cia. do Metrô fornecerá auxílio-alimentação ou vale-refeição, subsidiado em 100% (cem por cento), para todos os seus funcionários bem como para os estagiários.

**22.2.** Este benefício será garantido aos funcionários e estagiários afastados por acidente de trabalho, auxílio doença ou doença ocupacional, enquanto perdurar o afastamento.

**22.3.** Sem prejuízo do benefício previsto nos itens anteriores, a empresa fornecerá lanche ou vale-matinal, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do auxílio-alimentação ou, do vale-refeição.

**22.4.** Serão garantidos ao funcionário estudante, auxílio-alimentação ou vale-refeição, suficientes para custear 02 (duas) refeições diárias.

**22.5.** A Cia. do Metrô reajustará o valor atual do tíquete em 13,90% (treze vírgula noventa por cento) correspondente à variação do DIEESE-ICV-D – item alimentação, verificada entre 1º de maio de 2010 à 30 de abril de 2011. Importante considerar que nos meses de março e abril de 2011 estamos fazendo uma estimativa de inflação de 1,03% (um vírgula zero três por cento).

**22.6.** A Cia. do Metrô se compromete, também, a elevar a cota de tíquete dos metroviários de 24 (vinte e quatro) para 30 (trinta) cotas.

**22.7.** A Cia. do Metrô se compromete, também, a elevar a cota de tíquete dos metroviários de 01 (uma) fração para 02 (duas) cotas, para as áreas onde não é fornecido café.

**22.8.** O funcionário poderá optar em receber o vale alimentação ao invés de auxílio alimentação ou vale refeição, total ou parcialmente, preservando-se, neste caso, os valores e quantidades do benefício estipulado nos sub-itens anteriores.

**22.9.** O Metrô fornecerá aos seus funcionários o bônus equivalente a um mês do Vale Refeição (V.R), conforme cláusula 22.6, no mês de dezembro, junto com o décimo terceiro salário.

\* **Justificativa** – Trata-se de benefício já concedido pela empresa, cujo alcance os trabalhadores pretendem ampliar ligeiramente, com vistas a corrigir algumas pequenas distorções que vêm ocorrendo, notada-

mente, o não reajustamento do seu valor facial fora da data-base da categoria, em que pese, os preços das refeições experimentarem aumentos todos os meses.

### 23ª CLÁUSULA – CESTA BÁSICA

**23.1.** A Cia. do Metrô arcará com a totalidade do subsídio da cesta básica, adquirida conforme critério de licitação por ele adotado, a ser fornecida a todos os funcionários.

**23.2.** Na impossibilidade de retirada da Cesta Básica, no prazo estipulado pelo Metrô, o funcionário poderá solicitar o reembolso do seu valor, que será efetuado no mês seguinte ao previsto para entrega.

**23.3.** Serão concedidas 6 (seis) cestas básicas aos dependentes diretos, no caso de óbito do funcionário, na ativa ou aposentado.

**23.4.** Ficam garantidas 6 (seis) cestas básicas ao funcionário aposentado, desligado do Metrô, durante a vigência desse Acordo.

**23.5.** A Cia. do Metrô se compromete a aumentar o valor da cesta básica para R\$ 311,09 (trezentos e onze reais e nove centavos), conforme valor da cesta básica segundo estimativa do PROCON, além de garantir sua composição mínima em de 31 (trinta e um), conforme cesta básica do DIEESE / PROCON.

**23.6.** O funcionário poderá optar em receber o vale-alimentação ao invés da cesta-básica, até o dia 30/06/2011, preservando-se os valores e quantidades do benefício estipulado nos sub-itens anteriores que corresponderão à importância de R\$261,25 (duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) devidos na forma de créditos eletrônicos/magnéticos.

**23.7.** O Metrô fornecerá aos funcionários a concessão da décima terceira cesta de alimentos e/ou créditos magnéticos no Vale Alimentação (V.A), conforme cláusulas 23.1 e 23.2, no mês de dezembro junto com o décimo terceiro salário.

\* **Justificativa** –Este benefício já é assegurado por força de norma coletiva anterior. A categoria reivindica a sua ampliação e aperfeiçoamento, tendo em vista que, a qualidade dos produtos auferidos é ruim, e, a quantidade tem se revelado insuficiente para fazer frente às necessidades dos trabalhadores e sua

família. De outra parte, a reivindicação expressa no sub-item 23.3., leva em conta o fato de que, após o falecimento do funcionário, sua família enfrenta sérias dificuldades financeiras, que poderiam ser amenizados em um primeiro momento com o atendimento desta reivindicação.

### 24ª CLÁUSULA – FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS-EXTRAS

A Cia. do Metrô concederá lanches aos funcionários, a partir da primeira hora trabalhada em extrapolação da jornada normal de trabalho, fazendo-o através do fornecimento de auxílio refeição no valor vigente.

\* **Justificativa** – Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.

### 25ª CLÁUSULA – CHEQUE SUPERMERCADO

**25.1.** A Cia. do Metrô se compromete a modificar, de imediato, o atual sistema de funcionamento do cheque supermercado, produzindo as seguintes mudanças:

25.1.1. Ampliação da rede de supermercados em que o cheque respectivo possa ser utilizado.

25.1.2. Emissão do cheque supermercado sem valor nominal.

25.1.3. Possibilidade de terceiros utilizarem o cheque supermercado, desde que, regularmente autorizados pelo beneficiário.

25.1.4. Que o prazo limite em que o cheque pode ser utilizado, seja dilatado por mais 10 (dez) dias.

25.1.5. Que as compras realizadas através do cheque supermercado, sejam subsidiadas pelo Metrô em até 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o salário normativo da categoria.

\* **Justificativa** – Garantia já prevista em norma coletiva. A rigor, o que a categoria pretende, é o restabelecimento de sistema de funcionamento revogado pela atual Administração da Companhia, assim como uma pequena ampliação do espectro deste benefício.

## Auxílio Transporte

### 26ª CLÁUSULA – AUXÍLIO TRANSPORTE



26.1. Além do Vale-Transporte estabelecido na legislação vigente, o Metrô fornecerá auxílio adicional de transporte mensal, exclusivamente aos funcionários que residam fora da região metropolitana de São Paulo e, que utilizam transporte coletivo, sempre atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa, sendo vedado o recolhimento a título de INSS e Imposto de Renda.

**Parágrafo único.** A Cia. do Metrô subsidiará o vale-transporte integralmente.

**26.2.** Este benefício deverá ser garantido, também, aos funcionários afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

**26.3.** A Cia. do Metrô deverá providenciar passe livre, a ser utilizado pelos funcionários, em toda a região metropolitana de São Paulo, que lhes permita se locomover através de trens e metrô.

**26.4.** Sem prejuízo da garantia prevista no sub-item 26.3, a empresa também garantirá passe livre aos seus funcionários, a ser utilizado em toda região metropolitana de São Paulo, que lhes permita se locomover através de ônibus ou outro meio de transporte.

**26.6.** A Cia. do Metrô não exigirá a apresentação das passagens utilizadas pelo funcionário durante o mês de competência, para garantir o benefício previsto nesta cláusula.

\* **Justificativa** – *Cuida-se de renovação de cláusula preexistente, cuja ampliação é pretendida pela categoria metroviária, pelo fato de que, muitos são os funcionários que trabalham no Município de São Paulo, e, que residem em outros municípios, sem que a Companhia venha a custear o deslocamento destas pessoas, de casa para o trabalho, e, vice-versa. Ademais, o desconto de 6% (seis por cento) tem se revelado exorbitante razão porque se postula a sua extinção. Por fim, há que se estender este benefício aos afastados para tratamento médico, para que custeiem o deslocamento ao local da terapia.*

## Auxílio Saúde

### **27ª CLÁUSULA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL-AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO**

**27.1.** A Cia. do Metrô assegurará o pagamento de complementação salarial aos funcionários afastados pelo órgão previdenciário, para fins de recebimento de auxílio-doença, até o limite máximo de 3 (três) anos consecutivos contados a partir da data do afastamento, na conformidade do abaixo disposto:

27.1.1. O valor da complementação salarial estabelecida na presente cláusula corresponderá à diferença entre o valor do auxílio previdenciário percebido pelo funcionário afastado, e o valor do salário do funcionário, incluído o adicional de periculosidade, devidamente atualizado conforme reajustes salariais coletivos a partir do afastamento, inclusive quanto ao 13º salário.

27.1.2. Para os funcionários aposentados, afastados em razão de doença e/ou acidente do trabalho, a complementação salarial corresponderá à diferença entre o valor da aposentadoria efetivamente percebida, e o valor do salário, incluído o adicional de periculosidade.

27.1.3. Para fins de pagamento desta complementação, é obrigatório o comparecimento periódico do funcionário afastado junto ao serviço médico do Metrô, para a competente avaliação médica, através de prévia convocação.

27.1.4. O pagamento desta complementação salarial será suspenso, para todos os fins e efeitos, nas seguintes hipóteses:

- a) caso o funcionário não atenda à convocação e/ou não se justifique a respeito junto à Área médica do Metrô, decorridos 5(cinco) dias consecutivos da data estabelecida para a apresentação junto ao serviço médico;
- b) por critério médico, se na avaliação médica referida na alínea anterior ficar constatada a possibilidade de retorno às atividades normais;

**27.2.** Exclusivamente aos funcionários afastados junto ao órgão previdenciário em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, a complementação salarial estabelecida nesta cláusula será paga até o limite de 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data do afastamento, mantidas as demais disposições referidas no inciso 27.1. da presente

cláusula.

**27.3.** Além da complementação salarial prevista nesta cláusula, o funcionário afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, terá direito, durante o período do afastamento, ao tiquete refeição e ao vale-transporte.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.*

### **28ª CLÁUSULA - PLANO DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - METRUS SAÚDE**

**28.1.** A Cia. do Metrô continuará exercendo a função de patrocinador do METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, subsidiando os Planos de Saúde e Previdência Suplementar por ele oferecidos à categoria metroviária de São Paulo.

**28.2.** Fica assegurado à categoria profissional, o Plano de Benefícios de Assistência à Saúde - METRUS SAÚDE INTEGRAL - MSI, vigente a partir de 1º de janeiro de 1.999, que será regido por seu regulamento interno, pelo Estatuto do METRUS, pelas disposições constantes da presente cláusula, pelas resoluções da Agência Nacional de Saúde – ANS, bem como pelo termo de adesão individual subscrito por cada funcionário que optou por este Plano de Saúde.

28.2.1 O empregado da Cia. do Metrô que, por qualquer motivo vier a ser desligado da categoria profissional metroviária, poderá optar por permanecer, por prazo indeterminado, no plano de saúde MSI, na conformidade com o artigos 30 e 31 da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998, Resolução CONSU Nº 21, em seu artigo 2º, parágrafo 7º e Resoluções da ANS.

**28.3.** O Plano de Benefícios de Assistência à Saúde, sem finalidade lucrativa, no modelo de autogestão, prevê coberturas assistenciais diferenciadas, por prazo indeterminado, nas modalidades intituladas INTEGRAL, ESPECIAL, BÁSICO e ODONTOLÓGICO, a serem escolhidas mediante opção registrada em Termo de Adesão, na obediência aos requisitos constantes dos Regulamentos de cada modalidade, que passam a fazer parte integrante do presente Acordo.

**28.4.** O Plano de Benefícios de Assistência à Saúde - METRUS/SAÚDE, somente poderá ser alterado, por de-

liberação de colegiado composto dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva do METRUS e do COMITÊ DE GESTÃO DO METRUS/SAÚDE, em 03 escrutínios consecutivos, homologado por deliberação da Assembléia de Participantes. Tais decisões serão sempre submetidas à homologação da patrocinadora, que antes de homologá-las, as submeterá ao referendun da categoria profissional através de assembléia dos trabalhadores.

**28.5.** As fontes de receita necessárias à manutenção do METRUS/SAÚDE, são classificadas da forma seguinte:

a) o Metrô assumirá de agora em diante, a contribuição mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário-base, que cada funcionário despnde para subsídio do Plano de Saúde para os aposentados.

a.1) será garantido, aos participantes dos Planos Metrus Saúde Especial (MSE), Saúde Básico (MSB) e Saúde Integral (MSI) o direito de recolherem sua contribuição mensal através de desconto em folha de pagamento, ou em boleto elaborado pelo METRUS, ficando a cargo do participante escolher a opção que lhe seja mais interessante.

b) recursos mensais providos pela Patrocinadora, a serem elevados dos atuais 13,31% (treze vírgula trinta e um por cento) fixado em Acordo Coletivo de Trabalho de 1999, para 19,91% (dezenove vírgula noventa e um por cento), incidente sobre a folha nominal de pagamento.

b.1) nos recursos mensais providos pela patrocinadora incidirão os valores referentes às parcelas do 13º salário e PR dos participantes.

**Parágrafo único** – Recursos mensais providos pela Patrocinadora de 5% (cinco por cento) sobre receitas não tarifárias para subsídios aos planos de saúde dos aposentados.

b.2) as parcelas de contribuição do Metrô para custeio do MSI corresponderão, no mínimo, a 84% (oitenta e quatro por cento) das despesas assistenciais diretas do referido plano, incluindo aí os pagamentos à rede credenciada e os valores de reembolso devidos aos participantes.

c) outros recursos adicionais, também destinados mensalmente pela patrocinadora, para custeio de despesas com a administração dos Planos ou de eventuais tributos, taxas ou contribuições incidentes, provisórias ou permanentes, sobre valores referentes a despesas com a rede assistencial cadastrada, ou de reembolsos.

d) de receitas ocasionais, destinadas à cobertura de eventuais oscilações mensais de custos, através do Fundo de Reserva do METRUS/SAÚDE.

\* **Justificativa** – Cumprimento do Acordo 00150/99-0 – Processo SDC 00250/99-8 Dissídio Coletivo Econômico.

**28.6.** A Cia. do Metrô do Metrô estenderá os benefícios do METRUS/SAÚDE aos dependentes legais do funcionário falecido, pelo prazo de 06(seis) meses posteriores ao falecimento, por intermédio do METRUS SAÚDE ESPECIAL - MSE e METRUS SAÚDE ODONTOLÓGICO - MSO. O custeio correspondente será assumido integralmente pelo Metrô. Planos ou de eventuais tributos, taxas ou contribuições incidentes, provisórias ou permanentes, sobre valores referentes a despesas com a rede assistencial cadastrada, ou de reembolsos.

**28.7.** Em caso de falecimento de funcionários que estavam em tratamento médico-hospitalar, o Metrô procederá ao desconto do débito acumulado, usando as verbas rescisórias compostas por saldo de salário, férias e 13.º salário, deixando intactos o FGTS e a indenização de seguros. O saldo devedor remanescente será assumido pelo Metrô e não integrará a remuneração do funcionário para todos os fins e efeitos de direito.

**28.8.** O METRUS deverá ressarcir os participantes por descontos indevidos, atualizando monetariamente o valor descontado, com base no ICV-DIEESE, medido entre a data do desconto e o ato do ressarcimento.

**28.9.** A Cia. do Metrô subsidiará aos funcionários e seus dependentes em 100% (cem por cento) dos gastos com medicamentos e demais insumos, como por exemplo: cateter, seringas, fitas de medição de glicose, etc, utilizados no tratamento oncológico, hormonal congênito, de AIDS e demais doenças crônicas, tais como

Diabetes, Hepatite de qualquer tipo, Reumatismo, Lupos etc, bem como gastos com o uso de interferon, quando receitado para finalidade terapêutica de qualquer natureza. No caso de doença especial que requeira tratamento com medicamentos fora dos especificados, a indicação será objeto de análise técnica e sócio-econômica e havendo aprovação, terá o mesmo subsídio.

**Parágrafo único** – A Cia. do Metrô subsidiará aos funcionários e seus dependentes em 100% (cem por cento) os gastos com medicamentos para tratamentos de dependência química.

**28.10.** Nos tratamentos decorrentes de doença ocupacional ou acidente de trabalho, devidamente enquadrados após a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, as consultas, exames para diagnósticos, as despesas com medicamentos, terapias físicas e/ou psicológicas, cirurgias ou aparelhos corretivos só ocorrerão com guias médicas e/ou solicitação emitida pela Cia., e serão subsidiadas integralmente pelo Metrô ou, reembolsadas após a comprovação dos gastos médicos.

**28.11.** O desconto dos gastos com saúde não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do salário-base do funcionário responsável pelas despesas.

**28.12.** Fica assegurado aos menores que estejam sob guarda ou tutela judicial de um participante do MSI, a condição de seu dependente neste Plano de Saúde, para todos os fins e efeitos de direito.

**28.13.** A Cia. do Metrô elevará para 100% (cem por cento), o subsídio dos custos decorrentes do MSI, inclusive nos serviços de fonoaudiologia, próteses e ortodontia, notadamente, a implantação de córnea, cirurgia de miopia e hipermetropia, bem como a aquisição de aparelhos ortopédicos para o funcionário e seus dependentes.

**28.14.** A Cia. do Metrô se compromete a realizar uma Revisão do Programa de Saúde Mental, de modo que 100% (cem por cento) dos custos sejam assumidos pelo Metrô. Esta revisão deverá proporcionar o oferecimento de programas diferenciados para tratamento permanente de crianças especiais, mantendo-se, para tanto, convênio com escolas especializadas, e, assegurando-se, por fim, o transporte

do menor, de casa para a escola e vice e versa.

**28.15.** A Cia. do Metrô subsidiará em 30% (trinta por cento) a aquisição de remédios, lentes e óculos de grau para os seus funcionários e dependentes, até o limite mensal de 1/4 (um quarto) do valor do salário normativo da categoria. Também manterá convênios com redes de Farmácias, inclusive homeopáticas, e com óticas para a aquisição de medicamentos, lentes e óculos de grau, efetuando o desconto da parte que couber ao funcionário em folha de pagamento.

**28.16.** Fica assegurado o ressarcimento de despesas efetuadas com médicos, internações ou tratamentos, realizados por profissionais e em hospitais com os quais o METRUS não mantém convênio. Ressalte-se, ainda, que, estas despesas deverão ser atualizadas monetariamente, através do índice legal em vigor, quando da devolução ao funcionário dos gastos efetuados.

**28.17.** Que sejam incluídos no MSI os pais dos metroviários, independentemente de sua idade, bem como do salário percebido pelo funcionário participante.

**28.18.** O METRUS garantirá o uso do Plano UNIMED nacionalmente, às despesas do Metrô, para todos os funcionários e/ou dependentes, independente do seu local de moradia.

**28.19.** Será incluída assistência odontológica no Plano UNIMED, para que todos os funcionários e/ou dependentes regularmente cadastrados possam utilizá-la.

**28.20.** Será incluído no MSI o tratamento por acupuntura.

**28.21.** A Cia. do Metrô garantirá aos metroviários, da ativa e seus dependentes legais, sem condições físicas de locomoção por conta própria, transporte gratuito para os casos de tratamento de saúde.

**28.22.** Será mantida a inclusão de serviços de assistência homeopática no MSI.

**28.23.** O MSI será estendido para os Aprendizes de SENAI.

**28.24.** A parcela das despesas médicas que compete ao funcionário acidentado no trabalho ou afastado por motivo de doença, prevista em seu Plano de Saúde, bem como os empréstimos por ele contraídos, junto ao METRUS, só virá a ser descontada após o seu

retorno ao serviço.

**28.25.** O METRUS se compromete a manter a quantidade e a qualidade dos recursos cadastrados (profissionais credenciados), devendo justificar todo e qualquer descredenciamento de recursos junto ao Comitê de Gestão do Metrus/Saúde.

**28.26.** O METRUS reativará os plantões do Serviço Social pelo sistema de BIP, de segunda à sexta-feira, após as 18:00 horas, bem como durante todo o final de semana.

**28.27.** Que sejam incluídos no MSI, os companheiros (as) de metroviários (as) que vivem em união homoafetiva.

**28.28.** O Metrus incluirá no Plano de Benefícios de Assistência à Saúde Metrus Saúde Integral - MSI, a possibilidade da Inseminação Artificial, para as metroviárias e as dependentes legais dos funcionários.

\* *Justificativa – Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação de seu espectro.*

## Auxílio Morte/Funeral

### 29ª CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

**29.1.** A Cia. do Metrô concederá um auxílio funeral, no caso de falecimento do funcionário, e/ou, de seu dependente direto, bem como para parentes de primeiro grau, no valor correspondente ao padrão de uma "Urna Standard".

**29.2.** A Cia. do Metrô concederá uma indenização adicional por óbito decorrente de acidente do trabalho, no valor de 30% (trinta por cento) do capital estipulado para morte acidental, na Apólice de Seguro de Vida em Grupo contratada pela Companhia.

**29.3.** A Cia. do Metrô concederá uma indenização adicional decorrente de morte natural do funcionário, quando no exercício de suas atividades laborais, no valor de 30% (trinta por cento) do capital estipulado para morte natural, na Apólice de Seguro de Vida em Grupo contratada pela Companhia.

\* *Justificativa – Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.*

## Auxílio Creche

### 30ª CLÁUSULA - AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO

**30.1.** A Cia. do Metrô aplicará, imedia-

tamente, as determinações contidas no Decreto-Lei Estadual de nº 33.174/91, que regulamenta o direito à creche dos servidores públicos estaduais, inclusive os que trabalham em órgãos da Administração Indireta. Ao implantar o respectivo projeto, que deverá ser acompanhado pelo Sindicato, a empresa deverá fazê-lo, de modo que, esteja assegurado o atendimento por 24 (vinte e quatro) horas, aos filhos de metroviários que trabalham em turnos de revezamento. Deverá estar garantido, também, o atendimento a crianças portadoras de características especiais, físicas ou mentais, através de profissionais habilitados e instalações adequadas. Que este direito seja assegurado aos filhos de metroviárias e metroviários e que atenda a todas as áreas da companhia.

**30.2.** A partir da implantação do Projeto mencionado no item anterior, a empresa retomará, gratuitamente, para crianças de 0(zero) a 12(doze) anos, o atendimento realizado pelo CCI. Enquanto isto não ocorre, o Metrô deverá manter o sistema de atendimento prestado pelo CCI, até dezembro de 2004, através de seus funcionários, com o mesmo padrão de qualidade existente e, ainda, ampliando o número de crianças assistidas.

**30.3.** O auxílio creche/educação compreenderá o valor do piso salarial da categoria. Os funcionários que tenham filhos em idade de até 14 (catorze) anos serão isentos da apresentação de recibo. Este benefício se estende aos filhos adotivos e/ou menores sob guarda e/ou tutela, até a idade limite e estejam matriculados em escolas de primeiro grau.

**30.4.** De outra parte, no que diz respeito aos pais - homens e/ou mulheres - de crianças com características especiais, enquanto não for aplicado o Decreto 33.174/91, será garantido um auxílio a título de assistência educacional no valor de 01 (um) salário-normativo.

**30.5.** Após a implantação do Decreto 33.174/91, a Companhia deverá se responsabilizar pela integridade física e psíquica dos filhos dos metroviários, enquanto as crianças estiverem nas creches.

**30.6.** Será constituída uma comissão tripartite formada por representantes da empresa, do Sindicato e das mães de

crianças que se utilizam o CCI, com o objetivo de debater e solucionar problemas surgidos neste órgão.

**30.7.** Os funcionários que tenham sob sua guarda menores de até 12 anos, terão direito a trabalhar em áreas da empresa mais próximas de sua residência.

**30.8.** A Cia. se compromete a arcar com a taxa de educação no SESI.

\* **Justificativa** – *Trata-se de benefício consignado em norma preexistente, cuja ampliação se busca nesta oportunidade. A ampliação ora pleiteada, encontra suporte em Decreto-Lei Estadual, aprovado em 1.991, sem aplicação até o momento, bem como na necessidade de propiciar aos filhos dos metroviários, assistência de melhor qualidade.*

## Seguro de Vida

### 31ª CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA

**31.1.** A Cia. do Metrô se compromete a aditar os contratos de Seguro de Vida em Grupo celebrados em favor dos seus funcionários, de modo a promover as seguintes modificações:

31.1.1. Deverá ser criada uma indenização adicional por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de doença, equivalente a 100% (cem por cento) do capital previsto para a garantia básica da Apólice de Seguro de Vida.

31.1.2. O adicional por morte de cônjuge deverá ser garantido ao funcionário que seja casado com uma metroviária e vice-versa.

31.1.3. A Cia. do Metrô deverá subsidiar em 100% (cem por cento) os custos decorrentes da Apólice de Seguros, particularmente, a mensalidade devida à seguradora, que é parcialmente suportada pelos funcionários.

31.1.4. Deverá ser revogada da apólice de seguros, a cláusula que exclui da cobertura os casos de doenças preexistentes do grupo segurado, de constatação médica até 31/01/97.

31.1.5. Deverá ser criada uma cláusula que garanta ao funcionário aposentado, os mesmos direitos e obrigações assegurados aos funcionários da ativa.

**31.2.** A Cia. do Metrô concederá uma indenização adicional, por óbito decorrente de acidente no trabalho, no valor de 100% (cem por cento) do capital estipulado para morte na Apólice de Seguro de Vida em Grupo, contratada pelo Metrô.

**31.3.** A Cia. Do Metrô ficará obrigada a entregar para o sindicato todos os procedimentos relativos ao contrato de seguro de vida em grupo celebrado em favor dos seus funcionários, inclusive as medidas preparatórias, atas de reuniões, ofícios, propostas, contratos, editais e outros afins, para ciência da entidade sindical e categoria.

\* **Justificativa** – *Trata-se de conferir ao seguro de vida em grupo, características que lhes permitam proteger de forma mais ampla aos segurados, o que não vem ocorrendo face às restrições que se pretendem eliminar através da presente cláusula.*

## Outros Auxílios

### 32ª CLÁUSULA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

A Cia. do Metrô manterá convênio com rede de óticas e farmácias, inclusive homeopáticas e de manipulação, subsidiando, integralmente, a aquisição de produtos oftalmológicos e medicamentos por parte dos seus funcionários.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação de seu espectro.*

### 33ª A - CLÁUSULA - PLANO DE PREVIDÊNCIA – RENTABILIDADE NA CONTA DO PARTICIPANTE DO PLANO II

A empresa se compromete a atuar junto ao Metrus – Instituto de Seguridade Social no sentido de garantir aos participantes do Plano de Benefícios II da Previdência Suplementar, a ter a prerrogativa de escolher outras opções de investimentos, além do já previstos pelo Instituto.

\* **Justificativa** – *Trata-se de reivindicação, cujo objetivo é pela democratização em relação aos investimentos realizados do Plano II.*

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## Desligamento /Demissão

### 34ª CLÁUSULA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO DISCIPLINAR

**34.1.** No ato da dispensa de funcionário por iniciativa do Metrô, ser-lhe-á entregue uma via da Comunicação de Desligamento, na qual constará se a dispensa é sem justa causa ou em decorrência de falta grave praticada, e se o aviso prévio, na primeira hipótese, será trabalhado ou não. O funcionário poderá se manifestar no verso do documento, quando entender necessário.

**34.2.** Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o funcionário tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante opção prévia, ou ainda, mediante trabalho durante 21 (vinte e um) dias com jornada integral.

**34.3.** No caso de suspensão disciplinar o funcionário será informado por escrito e, ficará com uma via do documento onde constarão as razões específicas da punição e a data da ocorrência. O funcionário poderá se manifestar no verso do documento, se entender necessário.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.*

### 35ª CLÁUSULA – HOMOLOGAÇÕES

**35.1.** A Cia. do Metrô realizará no SINDICATO a homologação das rescisões contratuais de seus funcionários, salvo opção prévia por iniciativa dos funcionários pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, observadas as disposições a seguir:

35.1.1. Para os fins dos prazos estabelecidos para a formalização da referida homologação, será considerada como data da rescisão contratual aquela que constar da Comunicação de Desligamento, ou a data da decisão do Diretor da área do funcionário, no caso de recurso administrativo interposto pelo interessado, salvo nos casos de dispensa por justa causa, nos quais vigorará a data da Comunicação de Desligamento.

35.1.2. No caso de aviso prévio trabalhado a homologação deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o término do aviso.

35.1.3. Salvo as exceções previstas nos parágrafos subseqüentes, a inobservância dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2, do Secretário Nacional do Trabalho, para a formalização do ato homologatório, acarretará a favor do funcionário o pagamento de uma multa equivalente ao seu salário, corrigido pela variação da UFIR.

35.1.4. Quando as homologações não puderem ser efetuadas por impedimento do SINDICATO ou em razão do não comparecimento do funcionário ao ato homologatório, depois de notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Metrô ficará isento de qualquer cominação ou multa.

35.1.5. Quando houver discordância na homologação o Metrô terá o prazo de 3 (três) dias corridos para pagamento complementar ou apresentar os esclarecimentos necessários, após o qual, estará sujeito às cominações cabíveis.

35.1.6. Em caso de homologações das rescisões contratuais de funcionários não sindicalizados, realizadas no Sindicato, a empresa pagará em favor do Sindicato dos metroviários, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, vigente a partir de 1º de maio de 2011, com os acréscimos decorrentes de Lei e Norma Coletiva. O pagamento deverá ser efetuado no momento da homologação.

35.1.7 A Cia. Do Metrô pagará a multa fundiária devida em face de dispensa sem justa causa (40%), sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, correspondente a todo o período do contrato de trabalho, incluindo também os valores dos expurgos inflacionários, promovidos pelos Planos Collor, Bresser e Verão, acrescida de juros, correção monetária.

35.1.8. O desempenho dos funcionários nas avaliações específicas sobre equipamentos não será utilizado como critério ou justificativa para demissão de funcionários, inclusive aqueles em fase de experiência.

\* **Justificativa** – *Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.*

## Aviso Prévio

### 36ª CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Será garantido ao funcionário demitido sem justa causa, aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, cuja remuneração corresponderá a 30 (trinta) dias do maior salário percebido, acrescida de mais 10 (dez) dias de salário por ano trabalhado ou fração igual ou superior a 06(seis) meses na Companhia, sem prejuízo do aviso-prévio legal.

**36.1.** O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço instituído na presente cláusula, será calculado sobre toda a remuneração do empregado, incluídos o salário-nominal, adicionais, gratificações e demais títulos salariais.

**36.2.** Em face da natureza salarial do aviso-prévio proporcional, este título também servirá como base de cálculo para descontos fundiários e previdenciários.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente com nova abrangência e atendimento as decisões judiciais.*

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### Qualificação/Formação Profissional

#### 37ª CLÁUSULA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

**37.1.** A Cia. do Metrô promoverá, gratuitamente, através de sua área de treinamento e/ou, de convênios com entidades tais como SESC, SENAI, SESI, dentre outras, cursos de aperfeiçoamento profissional para funcionários que atuam no setor administrativo, operativo, de manutenção e de expansão.

**37.2.** Caberá, também, à Cia. do Metrô, auxiliar através de programas de apoio a formação continuada, bem como através de convênios e concessão de bolsa de estudo, de subsídios de 100% (cem por cento) do valor dos cursos de 1º, 2º e 3º Grau, aí incluídos os cursos técnicos e de especialização, e ainda, os cursos de línguas es-

trangeiras e os cursos de pós-graduação, do qual estejam participando os funcionários e os seus filhos.

**37.3.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir aos seus funcionários, que venham obter formação profissional diversa daquela que exercem na empresa, estágio no Metrô, de modo que, possam se aperfeiçoar nas novas profissões para as quais se habilitaram (funções técnicas de nível médio, funções de nível superior, etc.). Este estágio deverá ser garantido, independentemente da área em que o funcionário esteja alocado.

**37.4.** A Cia. do Metrô se compromete a divulgar para todos os funcionários o número de vagas para estágios e cursos de aperfeiçoamento, notadamente aqueles realizados no SENAI, os pré-requisitos para inscrição do programa, comprometendo-se também, a discutir com os metroviários sobre a forma da realização dos concursos e critérios utilizados para aprovação.

**37.5.** Sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho estipulada contratualmente, fica garantido o horário móvel de entrada e saída para o funcionário estudante, desde que previamente ajustado com a sua chefia.

**37.6.** A Cia. do Metrô se compromete a reconhecer os cursos de formação superior realizados em 2 (dois) anos e já reconhecidos pelo MEC.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.*

#### 38ª CLÁUSULA - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE RECURSOS HUMANOS

**38.1.** Quando da introdução de novas tecnologias ou, de mudanças na organização do trabalho, a Cia. do Metrô se compromete a apresentar ao Sindicato, em prazo nunca inferior a 09 (nove) meses, o novo desenho proposto. Deverá ser apresentado também, um relatório indicando o impacto sobre os postos de trabalho, aqui incluídas as novas qualificações exigidas, bem como o perfil salarial.

**38.2.** A Cia. do Metrô se compromete a adotar, em conjunto com o Sindicato, uma política de treinamento, aperfeiçoamento e atualização tecnológica, fazendo ampla divulgação e ampliando os locais de realização.

**38.3.** A Cia. do Metrô garantirá, pelo menos, 12 (doze) dias úteis ao ano, de

treinamento técnico para cada profissional, considerando-se para este fim, a participação em cursos ministrados pelo Metrô ou por terceiros, bem como a participação em seminários, congressos técnicos, simpósios, dentre outros, relacionados à área de atuação de cada profissional.

**38.4.** A Cia. do Metrô incentivar e propiciará os meios e oportunidades para que haja intercâmbio tecnológico e a transferência de conhecimento entre as companhias da área de transporte metropolitano, além de fazê-lo, internamente, entre as diferentes áreas da empresa.

**38.5.** A Cia. do Metrô implantará a “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART”, por desempenho de cargo e função, para engenheiros e arquitetos.

**38.6.** A Cia. do Metrô se compromete com a construção do posto de operadores de trens do Pátio Jabaquara (CP), na vigência desta norma Coletiva, bem como providenciar as reformas do Pátio de Itaquera (CP), melhorias do posto dos OT's de ITT e melhorias do posto dos OT's da Linha 5.

**38.7.** A Cia. do Metrô se compromete a acelerar a disponibilização de insumos (esquemas elétricos, softwares de manutenção/ajustes, hard keys, gigas de testes, etc.) específicos para os novos sistemas (CBTC, sistema de câmeras de trem e de estações, inversores auxiliares do trem, etc.).

**38.8.** A Cia. se compromete a dotar todas as áreas e funções de equipamentos, ferramentas e insumos necessários para o bom desenvolvimento das condições de trabalho, como por exemplo, viaturas e ferramentas.

\* **Justificativa** – Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com razoável ampliação do seu espectro. É certo que, as reivindicações constantes desta cláusula terão como maior beneficiário o próprio Metrô, tendo em vista que, o seu atendimento resultará em melhor qualificação dos profissionais da empresa, e, conseqüentemente, no aumento da produtividade.

## **Atribuições da Função/ Desvio de Função**

### **39ª CLÁUSULA - EFETIVAÇÃO DE PROMOÇÃO**

A Cia. do Metrô se compromete a registrar, imediatamente, na CTPS do trabalhador, toda e qualquer modificação em suas funções, particularmente, aquelas que decorram de promoção, comprometendo-se, também, a pagar, de imediato, o salário compatível com o novo cargo ocupado.

\* **Justificativa** – Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira alteração de seu espectro.

## **Normas Disciplinares**

### **40ª CLÁUSULA - RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR**

**40.1.** Em caso de demissão, fica assegurado ao funcionário o direito de defesa oral junto ao diretor de sua área, assistido neste ato por diretor do sindicato.

**40.2.** A Cia. do Metrô garantirá ao funcionário, antes da interposição de recurso administrativo de ato demissional, acesso ao seu prontuário, inclusive o médico, para que este possa preparar de modo consistente as suas razões recursais.

**40.3.** A Cia. do Metrô deverá constituir uma comissão paritária, formada por representantes do sindicato e da empresa, a qual competirá a análise e decisão, em última instância, acerca de todas demissões e qualquer problema disciplinar que envolva a categoria representada.

**40.4.** A interposição do recurso administrativo deverá ser feita em um prazo de 3 (três) dias úteis, subsequente ao do Comunicado de Desligamento. Enquanto aguarda a decisão, nenhuma providência administrativa em relação ao desligamento poderá ser adotada ficando garantido ao funcionário todas as prerrogativas previstas na legislação e neste acordo coletivo.

**40.5.** A Cia. do Metrô deverá julgar o recurso interposto em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

**40.6.** Na hipótese de ser mantida a demissão por justa causa, considera-se como data da ruptura do contrato de trabalho, àquela na qual o funcionário recebeu o comunicado de desligamento. Caso o funcionário seja dispensado sem justa causa, o dia de rescisão do pacto laboral será aquele em que o recurso administrativo veio a ser julgado.

\* **Justificativa** – Cuida-se de ampliação de garantia preexistente, com o objetivo de fortalecer mecanismos de auto-composição de conflitos de natureza trabalhista.

### **41ª CLÁUSULA - PUNIÇÕES ANTERIORES**

A Cia. do Metrô se compromete a excluir do prontuário funcional todas as penalidades aplicadas anteriormente à vigência desta norma coletiva, para fins de promoção funcional, dispensa, bem como para quaisquer outras finalidades de natureza administrativa, que digam respeito ao funcionário penalizado.

\* **Justificativa** – Trata-se de renovação de cláusula preexistente com ampliação de seu espectro.

### **42ª CLÁUSULA - SINDICÂNCIA SOBRE EMPREGADOS**

**42.1.** Toda e qualquer sindicância, investigação preliminar ou apuração de fatos que envolvam funcionários do Metrô, seja qual for o motivo que lhe dê origem, deverá ser aberta e conduzida pelo diretor da área do funcionário investigado.

**42.2.** O Sindicato será comunicado de todas as sindicâncias, investigações preliminares e apurações de fatos, que se relacionem com metroviários, quando de sua abertura, sendo-lhe facultado o direito de acompanhá-las integralmente, inclusive com direito à voz.

42.2.1. Na hipótese do Sindicato decidir pelo acompanhamento do procedimento investigatório, este não poderá ocorrer sem a presença de um diretor da entidade sindical, sob pena de nulidade.

**42.3.** Fica garantido ao funcionário convocado para sindicância, o direito de arrolar até 3 (três) funcionários que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria.

**42.4.** Afinada com a luta da sociedade brasileira, em defesa da ética e do fim da corrupção na Administração Pública, a Companhia garantirá a qualquer metroviário, o direito de solicitar sindicância interna, ao diretor de sua área, sempre que constatar ações ilícitas, irregularidades administrativas ou arbitrariedades cometidas por qualquer ocupante de cargo de chefia, supervisão, assessoramento, direção, dentre outros, não podendo o denunciante sofrer sanções disciplinares ou demis-

são, face à solicitação da sindicância.

**42.5.** As reuniões de análise de “Incidentes Notáveis” serão acompanhadas por Diretores da entidade sindical.

\* **Justificativa** – *Trata-se de garantia preexistente em Norma Coletiva, sendo certo que, a ampliação pretendida tem, por finalidade, a defesa do patrimônio público, bem como o combate a qualquer manifestação autoritária no exercício de função ou cargo público.*

## Igualdade de Oportunidades

### 43ª CLÁUSULA - AÇÕES AFIRMATIVAS

**43.1.** A Cia. do Metrô se compromete a reunir frequentemente a comissão paritária já constituída, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas às relações de gênero, raça, orientação sexual e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**43.2.** A Comissão será constituída por representantes dos empregados e da empresa, podendo ser convidadas entidades especializadas em temas, para subsidiar o debate.

**43.3.** A Cia. do Metrô deverá possibilitar aos membros da Comissão que realizem tratativas com o intuito de resguardar o emprego, as condições ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, condição física e orientação sexual. Promovendo inclusive campanhas internas e externas com os usuários.

**43.4.** A Cia. do Metrô se compromete a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de necessidades especiais, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental.

**43.5.** A Cia. do Metrô se compromete a desenvolver ações e campanhas direcionadas ao combate do constrangimento moral, entendendo como tal toda e qualquer situação que leve a inferiorização ou intimidação baseada em aspectos físicos, culturais, étnicos, regionais e religiosos.

**43.6.** A Comissão deverá acompanhar o

cumprimento das exigências expressas no Selo da Diversidade, pois dá conta de uma reivindicação antiga das mulheres que é a elaboração de um censo periódico na categoria que permitam ações propostas com oportunidades iguais para homens e mulheres, brancos e negros em termos de entrada na empresa e promoção.

\* **Justificativa** – *Cuida-se de reivindicação que tem por objetivo garantir a igualdade de tratamento e oportunidades a todos os empregados da empresa, independentemente de suas condições físicas, orientação sexual, gênero, etnia, religião ou origem territorial.*

## Política para Dependentes

### 44ª CLÁUSULA - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

**44.1.** Reivindica-se a garantia aos funcionários de todas as áreas da Companhia, que sejam dependentes de qualquer tipo de substâncias químicas, o direito de se reunirem 01 (uma) vez por semana, por 02 (duas) horas, durante a jornada de trabalho, sob a coordenação do grupo multidisciplinar já existente, que deverá ser integrado pelo Sindicato, de acordo com o programa já existente.

**Parágrafo único.** A Cia. se compromete a criar um grupo de apoio aos familiares de dependentes químicos.

**44.2** A Cia. Do Metrô garantirá ao representante do Sindicato liberação para participação em todas as atividades e reuniões do Grupo de Apoio aos Dependentes Químicos.

\* **Justificativa** – *Trata-se de ampliar conquista já existente, com objetivos nitidamente humanitários.*

## Estabilidade Mãe

### 45ª CLÁUSULA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES, MÃES ADOTANTES E PAIS

**45.1.** A funcionária gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gestação, até 1 (um) ano após o fim da licença maternidade.

**45.2.** Será garantido à funcionária gestante que tenha sofrido aborto, devidamente comprovado por atestado médico, estabilidade no emprego a partir da concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após a interrupção da gravidez.

**45.3.** A funcionária gestante que trabalhar exposta a condições insalubres, perigosas, penosas ou qualquer outra condição nociva à sua saúde e/ou à saúde do feto, deverá ser realocada, imediatamente, de área e/ou função, sem prejuízo salarial, ficando vedada a supressão de todos e quaisquer adicionais e gratificações percebidos, particularmente, os adicionais de periculosidade, insalubridade, risco de vida, de horas-extraordinárias, dentre outros.

**45.4.** A funcionária que seja mãe adotante, terá estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença maternidade, concedida pela empresa quando da adoção.

**45.5.** O funcionário que tenha sido pai, gozará de estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, a contar do nascimento de seu filho. Em caso de adoção de crianças com até 08(oito) anos de idade, gozará, igualmente, de estabilidade por 90 (noventa) dias, contatos a partir da adoção.

\* **Justificativa** – *Trata-se de prerrogativas asseguradas constitucionalmente, cuja ampliação é pleiteada nesta ocasião, como forma de preservar o direito à maternidade e à paternidade, ameaçados pela lógica perversa do Capitalismo, que tem acentuado, significativamente, a sua vocação para aumentar o lucro, em detrimento das mais elementares garantias sociais dos trabalhadores.*

## Estabilidade Acidentados/ Portadores Doença Profissional

### 46ª CLÁUSULA – ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO

**46.1.** Fica garantido a todos os funcionários acidentados no trabalho, ou, que tenham contraído doença ocupacional, independentemente do período de afastamento do serviço, a estabilidade no emprego de 01(um) ano, contada da alta médica.

**46.2.** Caso o funcionário venha a sofrer redução parcial e/ou permanente em sua capacidade laboral, em virtude de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o Metrô deverá assegurar sua reabilitação e reaproveitamento profissional, em função compatível

com seu estado de saúde ficando vedada a sua demissão até a data de sua aposentadoria.

\* **Justificativa** – *Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação de seu espectro que busca proteger o funcionário acidentado que, ao romper contrato de trabalho com a empresa, dificilmente conseguiria outro emprego, em decorrência da enorme redução de postos de trabalho verificado em nossa economia, que não tem conseguido absorver nem mesmo os trabalhadores inteiramente saudáveis.*

## **Estabilidade Portadores Doença não Profissional**

### **47ª CLÁUSULA - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VIRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER**

**47.1.** A Cia. do Metrô garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios, aos funcionários portadores do vírus da AIDS, e, àqueles acometidos pelo CÂNCER, e ainda, aos portadores do vírus da Hepatite, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a incapacitação total do obreiro para o trabalho.

**47.2.** A Cia. do Metrô deverá subsidiar todo o tratamento médico-hospitalar do funcionário portador do vírus HIV, do funcionário portador de câncer e do portador da Hepatite, comprometendo-se a pagar 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com a terapia, devendo pagar, inclusive, medicamentos importados e nacionais a serem utilizados no combate às doenças, inclusive, exames laboratoriais.

**47.2.1.** Para evitar que estas moléstias se proliferem, o Metrô fornecerá, gratuitamente, aos seus funcionários e dependentes, as vacinas de doenças infecto-contagiosas e de endemias, tais como: gripe, tuberculose, hepatite, etc.

**47.3.** A Cia. do Metrô manterá sigilo absoluto acerca do estado de saúde do funcionário, comunicando o fato, apenas, aos funcionários que, de alguma forma, devam contribuir no combate à moléstia e, na garantia dos direitos assegurados aos portadores de doenças que trata esta cláusula.

**47.4.** Na hipótese de falecimento do fun-

cionário em consequência da AIDS, do CÂNCER e da HEPATITE, a empresa assumirá todo o débito acumulado no tratamento médico-hospitalar, firmando o compromisso de não descontá-lo das verbas rescisórias, seguros ou demais benefícios a que têm direito os parentes do metroviário falecido.

**47.5.** A Cia. do Metrô custeará o tratamento terapêutico e psicológico para os familiares dos funcionários acometidos pelos males previstos nesta cláusula.

**47.6.** Fica garantida a estabilidade no emprego ao metroviário que tenha parente em primeiro grau, acometido por quaisquer dos males previstos nesta cláusula.

\* **Justificativa** – *Garantia prevista em Norma Coletiva anterior, cuja ampliação do seu espectro se pretende nesta oportunidade. Isto porque a AIDS, o CÂNCER e a HEPATITE se constituem em autênticos flagelos que tem vitimado a humanidade, sobretudo, nos últimos 10 (dez) anos, sem, que exista, no entanto, qualquer regulamentação legal a proteger a saúde do portador do vírus HIV, do portador de câncer e do portador de Hepatite. Por este motivo, se faz imperioso garanti-la através de norma coletiva.*

### **48ª CLÁUSULA - ESTABILIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA, SERVIÇO MILITAR OU PRÉ-APOSENTADORIA**

**48.1.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do retorno ao trabalho a todos os funcionários afastados do serviço, e, que tenham recebido auxílio-doença.

**48.2.** A Cia. do Metrô também assegurará a permanência no emprego por 60 (sessenta) dias, contados a partir do retorno ao trabalho, aos funcionários afastados para fins de prestação do Serviço Militar.

**48.3.** Aos funcionários que trabalhem há mais de 03 (três) anos na empresa, e, que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de completar o tempo necessário para a obtenção da aposentadoria proporcional, ou, por idade, será garantida estabilidade no emprego, até a data em que lhes seja concedida, efetivamente, a aposentadoria.

**48.4.** Aos funcionários que trabalhem há mais de 10 (dez) anos no Metrô, e que estejam a 36 (trinta e seis) meses de

completar o tempo necessário para a obtenção da aposentadoria proporcional ou por idade, será garantida estabilidade no emprego, até a data em que lhes seja concedida, efetivamente, a aposentadoria.

**48.5.** Na hipótese do Metrô demitir, sem justa causa, os funcionários protegidos pela estabilidade assegurada nos termos da presente cláusula, deverá reembolsar ao metroviário dispensado, todas as contribuições previdenciárias devidas pelo período estável, a serem calculadas com base no último salário percebido pelo funcionário, devidamente reajustado com todos os acréscimos decorrentes de lei, norma coletiva ou por qualquer outra razão.

\* **Justificativa** – *Cuida-se de direito já previsto em norma coletiva, cuja ampliação se pretende, tendo em vista que, muitos metroviários foram demitidos pouco tempo depois de alta médica, constatando-se, posteriormente, que não estavam aptos ao trabalho. Há que se garantir, portanto, um prazo maior de estabilidade, para que nenhum metroviário seja demitido com seqüelas decorrentes de doença. fato que poderia comprometer, até mesmo, a percepção de benefícios previdenciários, o que se configura como uma autêntica desumanidade.*

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **49ª CLÁUSULA - GARANTIAS COMPLEMENTARES AO APOSENTADO**

**49.1.** A Cia. do Metrô garantirá ao metroviário aposentado a permanência no emprego, salvo demissão por justa causa ou pedido de dispensa por iniciativa do empregado.

**49.2.** A Cia. do Metrô garantirá ao metroviário aposentado, quando da sua rescisão contratual, o pagamento de todas as verbas rescisórias, fundo de garantia depositado de todo o período trabalhado, bem como o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários anteriores e posteriores à aposentadoria.

**49.3.** Aos funcionários que forem se aposentar e, que tenham 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na Companhia, no momento em que for concedida a aposentadoria, a empresa garantirá, no ato da homologação da rescisão contratual, o pagamento de uma inde-



nização equivalente a 03(três) vezes o maior salário-base percebido pelo obreiro, sem prejuízo do aviso-prévio legal e proporcional a que tenham direito.

**49.4.** Será garantido aos funcionários que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria, bem como aqueles funcionários aposentados na ativa, a possibilidade de participarem de um programa que lhes prepare para a nova realidade profissional e social que passarão a enfrentar a partir do momento em que se aposentarem. Este programa será elaborado, conjuntamente, pelo Sindicato, a Associação dos Aposentados do Metrô e a empresa.

**49.5.** A Cia. garantira ao metroviário aposentado e seus dependentes a permanência no plano de benefícios à saúde – Metrus Saúde Integral – MSI ou UNIMED, nas mesmas condições dos funcionários da ativa.

**49.6.** A Cia. do Metrô deverá subsidiar, integralmente, a compra de remédios para funcionários aposentados e seus dependentes legais.

**49.7.** A Cia. do Metrô garantirá aos metroviários aposentado e seus dependentes legais, sem condições físicas de locomoção por conta própria, transporte gratuito para os casos de tratamento de saúde.

**49.8.** A Cia. do Metrô garantirá aos funcionários aposentados a estabilidade prevista na Norma Coletiva para os acidentados no trabalho e afastados por motivo de doença.

\* **Justificativa** – Trata-se de medida que têm por objetivo aumentar as garantias do funcionário aposentado, que, sabidamente, experimenta enorme mudança em seu poder aquisitivo por ocasião de sua aposentadoria. Além disso, se depara diante de uma nova realidade social depois de se aposentar, que justifica a necessidade de preparação para que se adeque ao novo contexto no qual estará inserido.

## **50ª CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO E ESTABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS NA GESTÃO DO METRUS**

**50.1.** Os funcionários participarão em todas as instâncias diretivas e deliberativas do METRUS (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comissão de Investimentos, e Comitê de Gestão do METRUS/SAÚDE),

de forma paritária, através de representantes eleitos diretamente pelos metroviários.

**50.1.1.** O METRUS, através do Conselho Deliberativo, com deliberação em Assembléia de participantes, promoverá as modificações no Estatuto, necessárias à viabilidade do disposto no item 50.1, da presente cláusula.

**50.2.** Fica assegurado a todos os funcionários eleitos em todas as instâncias diretivas e deliberativas do METRUS - titulares e suplentes, estabilidade no emprego a partir do registro de sua candidatura, até 01(um) ano após o término do mandato.

**50.3.** A Cia. do Metrô garantirá aos funcionários eleitos para todas as instâncias diretivas e deliberativas do METRUS, licença com vencimentos durante todo o período de exercício do mandato.

**50.4.** A Cia. do Metrô se compromete junto ao METRUS garantir que o processo eleitoral do instituto, seja de forma mais democrática e participativa da categoria, estabelecendo um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) para validação do pleito.

\* **Justificativa** – Trata-se de reivindicação que tem por finalidade assegurar aos funcionários que venham a compor as instâncias diretivas e deliberativas do METRUS, a necessária independência para o exercício do mandato no qual serão investidos, vistos que nem para as reuniões dos conselhos os mesmos estão sendo liberados. Objetiva-se, também, assegurar a estes funcionários o tempo necessário para exercer os cargos para os quais foram eleitos, razão porque se postula a sua liberação da prestação de serviços.

## **51ª CLÁUSULA – ESTABILIDADE NO EMPREGO**

**51.1.** O METRÔ deverá assegurar garantia no emprego, a partir de 1º de maio de 2.010 a todos os seus funcionários, que não poderão ser demitidos imotivadamente, ressalvados os casos de prática de falta grave, previstos no Art. 482, da CLT.

**51.2.** A Cia. do Metrô deverá assegurar garantia no emprego a todos os seus funcionários, que não poderão ser demitidos imotivadamente, de acordo

com os preceitos da Convenção 158 da OIT, ressalvados os casos de prática de falta grave, previstos no Art. 482, da CLT.

\* **Justificativa** – As garantias aqui postuladas se justificam na medida em que, o Metrô, vem reduzindo, sistematicamente, o seu quadro de funcionários e terceirizando atividades fins de metroviários (ex: recarga de bilhete único nas estações e concessão de todo sistema de arrecadação), em prejuízo da qualidade do serviço prestado à população.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **52ª CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A Cia. do Metrô garantirá, durante 24 horas por dia, assistência jurídica da própria empresa no âmbito civil e criminal, aos seus funcionários, inclusive, quando forem vítimas de discriminação e/ou assédio moral, sendo desnecessária a autorização de sua chefia imediata para que tomem as medidas administrativas e judiciais que lhes assegurem os seus direitos.

\* **Justificativa** – Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **Duração e Horário**

#### **53ª CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO**

Até que seja concluída a discussão prevista na cláusula anterior, o Metrô praticará o seguinte:

**53.1.** Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários.

**53.1.1.** No Departamento MTS, da Gerência de Manutenção (GMT), será observada a jornada de 8 (oito) horas diárias, a serem cumpridas em turnos fixos, através da escala 6X4X3X1 (seis dias de trabalho - ou manhã, ou tarde, ou

noite, seguidas de quatro dias de folgas, seguidas de três dias de trabalho - ou manhã, ou tarde, ou noite, seguidas de um dia de folga, bem como da escala 6X1X3X4 (seis dias de trabalho - ou manhã, ou tarde, ou noite, seguidas de um dia de folga, seguidas de três dias de trabalho - ou manhã, ou tarde, ou noite, seguidas de quatro dias de folgas).

53.1.2. No departamento MTS da gerência de manutenção (GMT), inclusive na Linha 5, como nas demais linhas, será observada a mesma jornada diária e a mesma escala de trabalho.

**53.2.** A jornada de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento adequados às normas constitucionais, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Jornada de 8 (oito) horas, conforme faculta o item XIV do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Total semanal de 36 (trinta e seis) horas - média semanal para regime de escala de revezamento, considerada a combinação resultante da escala base (4x2x4) e escala de reforço (5x2).
- c) Nas áreas de materiais e corretiva, onde o regime de trabalho é de turnos ininterruptos de revezamento, a escala base adotada continuará sendo a 4X2X4 (quatro dias de trabalho diurno, seguidos de dois dias de trabalho noturno, seguidos de quatro folgas).
- d) Nas linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3 – Vermelha e 5 – Lilás, onde o regime de trabalho, é de turnos ininterruptos de revezamento, a escala base adotada continuará sendo a 4X2X4 (04 dias de trabalho diurno, seguidos por 02 dias de trabalho noturno, seguidos de 04 folgas). A Cia. do Metrô continuará assegurando que o funcionário que trabalha em turnos ininterruptos exerça suas funções por, no mínimo, 10(dez) meses ao ano na escala-base, sendo certo que, a escala de reforço será a 5X2 (05 dias de trabalho diurno, seguidos de 02 folgas). A permanência máxima na escala de reforço será de 01 (um) mês em cada ano trabalhado.
- e) Nas linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3 – Vermelha e 5 – Lilás, cujas funções forem exercidas em turnos fi-

xos, no momento da celebração do presente Acordo, será assegurada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas de trabalho, a serem cumpridas através das escalas: 4X2X6X4 (04 dias de trabalho diurno, seguidos por 02(dois) dias de folgas, seguidos por 06(seis) dias de trabalho diurno, seguidos por 04(quatro) dias de folgas) e/ou 5X3 (05 dias de trabalho diurno, seguidos de 03 folgas). A Cia. do Metrô continuará assegurando que o funcionário que trabalha em turno fixo, exerça suas funções por, no mínimo, 10 (dez) meses ao ano, nestas escalas, sendo certo que, a escala de reforço será: 5X2(05 dias de trabalho diurno, seguidos de 02 dias de folgas). A permanência máxima na escala de reforço será de 01 (um) mês em cada ano trabalhado.

- f) Nas novas linhas que forem implantadas será assegurada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas de trabalho.
- g) Os trabalhadores submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, que trabalham em uma das linhas previstas nas letras “d” e “e”, supra - GMT e GOP, deverão ter sua jornada reduzida para 36 (trinta e seis) horas, equiparando-se, desta maneira, aos demais funcionários que praticam esta jornada, inclusive no que diz respeito à remuneração. Esta garantia será aplicada, especialmente, aos funcionários submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas, que exerçam as mesmas funções que outros funcionários submetidos à jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.
- h) Serão instituídos mecanismos de compensação quando o total semanal médio anual de horas resultar inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais.

**53.3.** A Cia. do Metrô se compromete a implantar a jornada de trabalho semanal de 36 (trinta e seis) horas para todo o quadro operativo, tendo como base a escala 4x2x4, estabelecendo um quadro de funcionários para a escala base, por posto de trabalho em comum acordo com o Sindicato.

**53.4.** Jornada de 6 (seis) horas para operadores dos painéis de controle e Supervisores da Sala do Controle

Operacional dos CCO's, CCS's e os operadores das Centrais de Telefonia, e Comunicações dos CCO's. No que diz respeito à escala-base nos CCO's, será a 6X1X2X3(06 dias de trabalho diurno - manhã ou tarde, seguidos de 01 dia de folga, seguidos de 02 dias de trabalho noturno, seguidos de 03 dias de folga).

53.4.1. Coincidindo a folga com dias de feriado, o funcionário terá direito a mais uma folga.

**53.5.** A mudança em quaisquer das escalas de trabalho, previstas nos itens anteriores, bem como a implantação de novas escalas e novos horários de trabalho, deverá ser debatido com a categoria e o Sindicato, sendo certo que, quaisquer alterações formuladas a este respeito dependerão da concordância dos trabalhadores e da sua entidade sindical.

**53.6.** A Cia. do Metrô manterá horário móvel de 1(uma) hora para os funcionários da Administração, Expansão e funcionários técnico-administrativos.

**53.7.** A Cia. do Metrô estenderá horário móvel de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para os funcionários da Gerência de Manutenção (GMT) que ocupam postos de trabalho operacionais, ao longo das Linhas, como também cujas atividades são exercidas no Pátio Jabaquara, Pátio Itaquera, Pátio Capão Redondo e EPB.

**53.8.** Os funcionários que tenham sido enquadrados na função de Agente de Estação - AE Faixa 3, por força de aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho, registrado na DRTE/SP sob o nº 46219.026975/98-45, e que trabalhavam, à época, nas linhas 1 - Azul e 3 - Vermelha, continuarão a cumprir o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, mediante jornadas anuais de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo 1º.** A composição das 36 (trinta e seis) horas semanal dar-se-á por média anual decorrente de trabalho na escala 4x2x4 (quatro manhãs ou tardes de trabalho, seguidas por duas noites de trabalho, seguidas por quatro dias de folga), combinada com escala 5x2 (cinco manhãs ou tardes de trabalho, seguidas por dois dias de folga) com jornada de 8 (oito) horas.

**Parágrafo 2º.** A composição entre as escalas 4x2x4 e 5x2 poderá ocorrer de duas formas, de acordo com as necessidades do posto de trabalho,

como segue:

- a) 10 (dez) meses na escala 4x2x4, com 8h15m de jornada diária e 1 (um) mês na escala 5x2 com 8 (oito) horas de jornada diária.
- b) 7 (sete) meses na escala 4x2x4, com 8 (oito) horas de jornada diária e 4 (quatro) meses na escala 5x2 com 8 (oito) horas de jornada diária.

**53.9.** Os funcionários que tenham sido enquadrados na função de Agente de Estação - AE Faixa 2, por força de aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho, registrado na DRT/SP sob o nº 46219.026975/98-45, e que trabalhavam, na época, nas linhas 1 - Azul e 3 - Vermelha, continuarão a cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, em escalas fixas, que prevalecerão ainda que este grupo de funcionários progrida para a Faixa 3.

**Parágrafo Único.** A composição das 36 (trinta e seis) horas dar-se-á por média anual decorrente de trabalho na escala 4x2x6x4, com jornada diária de 8 (oito) horas, combinada com a escala 5x2, com jornada diária de 7h30m, sendo no mínimo 7 (sete) meses na escala 4x2x6x4 e no máximo 4 (quatro) meses na escala 5x2.

**53.10.** Manutenção da jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana - média semanal anual, e 08 (oito) horas por dia, em turno fixo, na escala 4x2x6x4 (quatro manhãs ou tardes de trabalho por dois dias de folga, seguidos de seis manhãs ou tardes de trabalho por quatro dias de folga), aos agentes de segurança e estação (ASs e AEs), que passaram a estar submetidos a essa jornada, por força de acordo celebrado nos autos do Dissídio Coletivo TRT/SP 170/2000, bem como por força de Sentença Normativa prolatada nos autos do Dissídio Coletivo TRT/SP 359/2002.

**53.11.** Para todos os funcionários que trabalham na via permanente - Gerência de Manutenção, será mantido o horário de trabalho das 23:00 horas às 05:30 horas do dia seguinte - técnicos e pessoal operativo.

**53.12.** Os funcionários vinculados ao Departamento CIM, da Gerência de Manutenção, estarão submetidos a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias a serem cumpridas em turnos de revezamento, por intermédio das escalas 6X1X2X3 (seis dias de trabalho diurno - manhã ou tarde, seguidos

de uma folga, seguida de dois dias de trabalho noturno, seguidos de três dias de folgas).

**53.13.** Para todos os funcionários que trabalham em regime de 36(trinta e seis) horas fica garantida a permanência na referida jornada, quando do afastamento de suas funções, mudanças de escalas, realocação temporária do funcionário por qualquer motivo (acidente do trabalho, doença ocupacional, auxílio doença, etc.)

**53.14.** Para todos os funcionários dos GMT's, MTS's e MTV's, que trabalham em todas as bases noturnas, será implantado o horário de trabalho das 23:00h (vinte e três e horas) às 5:30h (cinco horas e trinta minutos) do dia seguinte.

**53.15.** Na Cia. Do Metrô não haverá jornada iniciando antes da 5:30h (cinco horas e trinta minutos) e/ou que se encerre após as 23:30h (vinte e três horas e trinta minutos).

**53.16.** Aos Assistentes Sociais será assegurada a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei 12.317/2010.

**53.17.** A Cia. facilitará a troca entre funcionários quando houver consenso entre os funcionários envolvidos.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovar garantia preexistente com melhor explicitação do seu conteúdo. Isto porque a cláusula que aborda a Jornada de Trabalho no Acordo Coletivo anterior refere-se às “escalas base e de reforço”, sem, no entanto, explicitar como seria o seu formato. De outra parte, reitera-se a necessidade de cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais em todos os setores da Companhia, a medida que esta disposição não vem sendo observada nas Linhas 1 - Azul, 2 - Verde, 3 - Vermelha e 5 - Lilás, nas quais o Metrô vêm implantando turno fixo para os funcionários, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.*

#### **54ª CLÁUSULA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIOS**

A Cia. do Metrô se compromete a iniciar um processo de discussão com o Sindicato, com o objetivo de reduzir as jornadas de trabalho praticadas atualmente, sem a redução do salário.

\* **Justificativa** – *A reivindicação aqui*

*apresentada visa contribuir para a redução do elevadíssimo nível de desemprego que assola o Estado de São Paulo e o país.*

#### **55ª CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CAT/CTE**

**55.1.** A Cia. do Metrô garantirá aos funcionários que trabalham prestando informações por telefone (CAT/CTE) alocados no CCO, jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias a serem cumpridas em turnos de revezamento, por intermédio da escala 6X1X2X3 (seis dias de trabalho diurno - manhã ou tarde, seguidos de uma folga, seguida de dois dias de trabalho noturno, seguidos de três dias de folgas) por toda a vigência desta Norma Coletiva.

\* **Justificativa** – *Trata-se de assegurar direito previsto em lei, bem como em norma coletiva anterior, com melhor explicitação do seu alcance.*

#### **56ª CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO PARA A ENFERMAGEM**

Os profissionais de enfermagem - enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem - que trabalhem no Metrô, terão sua jornada de trabalho fixada na Companhia, em até 30 horas por semana, no máximo.

\* **Justificativa** – *trata-se de garantir o cumprimento de sentença normativa aplicável aos enfermeiros do Estado de São Paulo, que não vem sendo observada pela Companhia.*

#### **57ª CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO PARA OS DIGITADORES**

**57.1.** A Cia. do Metrô garantirá aos funcionários que trabalham em serviços de digitação de computadores e monitoração de vídeos, por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu tempo de trabalho, jornada de 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 10 (dez) minutos, para ginástica de relaxamento, a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados.

**57.2.** As disposições contidas no item anterior, terão aplicação imediata para os funcionários que trabalham em digitação e monitoração de vídeo no OF, no setor de Achados e Perdidos da Estação Sé, e, no Controle de Tráfego da Linha 2 - Verde (PSO, CLI e VMD).

**57.3.** A Cia. do Metrô se compromete a contratar, de imediato, funcionários habilitados para exercer, especificamente, a função de digitadores.

\* **Justificativa** – Todas estas reivindicações constam de lei ou Portaria do Ministério do Trabalho, entretanto, a Companhia não as cumpre.

### **58ª CLÁUSULA – MARCAÇÃO DE PONTO, HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA**

**58.1.** Será permitida aos funcionários da GOP e GMT, a marcação de ponto, sem que estejam uniformizados.

**58.2.** Será garantida a saída antecipada do funcionário sem marcação de ponto, em quaisquer dos postos da Companhia, desde que a sua rendição tenha se efetuado sem prejuízo da rotina de trabalho.

\* **Justificativa** – Cuida-se de reivindicação histórica da categoria.

### **Compensação de Jornada**

#### **59ª CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

**59.1.** No período de vigência da presente Norma Coletiva, o Metrô propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido de comum acordo entre funcionários e Sindicato.

**59.2.** Nas áreas ou atividades em que funcionários trabalhem em regime de turnos, e, nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade, a adoção da presente compensação será negociada previamente com o funcionário e o Sindicato.

**59.3.** As áreas, em comum acordo com seus funcionários definirão a forma de aplicação desta compensação. Para este fim, a Cia. do Metropolitano e uma comissão de representantes dos trabalhadores, indicada pelo sindicato, negociarão a tabela de compensação para ser apresentada em dezembro/2011.

**59.4.** A Cia. do Metrô estenderá em todas as áreas, a compensação de jornada para 20 (vinte) minutos diários.

**59.5.** Serão devidamente compensados na vigência do presente acordo, os períodos de trabalho relativos aos dias 24/12 e 31/12, quando os mesmos incidirem em dias úteis.

\* **Justificativa** – Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

### **Intervalos para Descanso**

#### **60ª CLÁUSULA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO NAS ÁREAS OPERACIONAIS**

A Cia. do Metrô ampliará para 60 (sessenta) minutos remunerados, o intervalo para fins de refeição e descanso aos funcionários operativos, especificados pela Gerência de Operações - GOP, e aos funcionários da Gerência de Manutenção - GMT, na qual o trabalho seja prestado em turnos ininterruptos de revezamento ou, em escala de turnos fixos abrangendo domingos e feriados, ou ainda, em horário fixo noturno.

\* **Justificativa** – Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

### **Controle da Jornada**

#### **61ª CLÁUSULA - OMISSÃO NA MARCAÇÃO DE PONTO**

A Cia. do Metrô observará sua atual política de não aplicar as penalidades pecuniárias como também as disciplinares previstas no Instrumento Normativo de Regime e Horário de Trabalho vigente.

\* **Justificativa** – Cuida-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.

### **Faltas**

#### **62ª CLÁUSULA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Além das demais ausências justificadas, na forma do artigo 473 da CLT, ficam asseguradas aos funcionários abrangidos:

**62.1.** Acompanhamento de filho com até 18 (dezoito) anos de idade a consultas médicas, exames laboratoriais, internações, atendimento em pronto-socorro e convalescença, limitadas as ausências abonadas neste caso, em até 12 (doze) dias, ou 24 meios períodos, ou em até 96 (noventa e seis) horas, para cada 12 (doze) meses de trabalho. Permitir ainda que esta ausência abonada e devidamente comprovada por atestado médico seja utilizada também para os empregados pais metroviários e pais com filhos com necessidades especiais.

**62.2.** Acompanhamento de cônjuge, companheiro, pai ou mãe e filhos maiores de 14 anos em caso de internação ou, atendimento em pronto socorro, limitadas as ausências abonadas neste caso, em 03 (três) dias ou, em até 24 (vinte e quatro) horas, para cada 12 (doze) meses de trabalho.

**62.3.** As ausências que se derem pelos motivos descritos nos itens 62.1. e 62.2. da presente cláusula, e, que excederem ao limite estabelecido, serão consideradas como justificadas, não importando, desta maneira, na perda dos DSR's., nem em dias de férias, facultado ao funcionário o direito à compensação da referida falta.

**62.4.** Independente da idade, acompanhamento a consultas médicas, exames laboratoriais, internações, atendimento em pronto-socorro e convalescença de dependentes portadores de necessidades especiais acometidos por limitações físico-motoras, mentais, visuais, auditivas ou múltiplas que as tornem hipossuficiente para regular inserção social, mediante a apresentação do correspondente atestado.

**62.5.** A falta de funcionário estudante em dia de prova escolar obrigatória - 1º, 2º e 3º graus, exames supletivos ou exame vestibular, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a jornada de trabalho. O abono ora previsto dependerá de comunicação prévia da falta à empresa, com 48 horas de antecedência.

**62.6.** Ausências até o limite de 05 (cinco) por ano, considerando que o ano comercial é de 360 (trezentos e sessenta dias), enquanto que o calendário com o qual trabalha a categoria é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Este abono será garantido a todos os metroviários.

**62.7.** O abono de ausências de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), irmãos, enteados, menores sob guarda, padrastos, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito, nele incluído o prazo já previsto no artigo 473, inciso I, da CLT.

**62.8.** O abono de ausências de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de avos maternos e paternos, tios e

primos de primeiro grau, sogros maternos e paternos, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito.

**62.9.** A caracterização da “falta social” - Código 089, deverá ser feita, conjuntamente, pelo funcionário, por seu chefe imediato e o assistente social da Companhia.

**62.10.** Abono de ausências previstas em todas as normas de saúde em todas as vezes que houver doação de sangue, inclusive a Cia. deve fazer o incentivo aos funcionários para a doação.

**62.11.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir no acordo coletivo a aplicação da Lei Maria da Penha, em todos os seus artigos, principalmente no que se refere ao afastamento do trabalho por até 6 (seis) meses em decorrência de agressão familiar, assegurando atendimento médico e psicológico.

**62.12.** A Cia. do Metrô garantirá a liberação abonada dos funcionários, para atividades bancárias, por meio período de trabalho nos dias de pagamento.

**62.13.** As ausências referidas nos subitens anteriores não serão computadas para fins de cálculo do índice de absenteísmo do empregado.

**62.14.** Abono de ausências para alteração de documentos para doação de órgãos.

\* **Justificativa** – *Cuida-se de garantia prevista anteriormente com ligeira ampliação do seu espectro, tendo-se por objetivo não penalizar os trabalhadores que faltam ao serviço por motivos de absoluta relevância, como é o caso de todas as hipóteses aqui consignadas.*

### **63ª CLÁUSULA – NÃO INCIDÊNCIA DE FALTAS SOBRE OS DSR’S E FERIADOS**

**63.1.** A remuneração dos DSR’s e feriados não será mais suprimida, em função de faltas ou atrasos ocorridos no curso da jornada semanal de trabalho.

**63.2.** Se por qualquer motivo o funcionário faltar ao trabalho e de comum acordo com sua supervisão imediata, o mesmo tiver que compensar o dia da falta, a forma de compensação será na mesma condição em relação ao dia da falta, isto é, respeitando o dia da semana, o turno, o horário e o posto de trabalho.

**63.3.** A Cia. Do Metrô todas as faltas

para fins de DSR e Feriados.

\* **Justificativa** – *Trata-se de reivindicação histórica da categoria, bem como do movimento sindical brasileiro.*

### **64ª CLÁUSULA – LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

A Cia. do Metrô concederá a cada cinco anos de trabalho, uma licença remunerada de 3 meses, a todos os funcionários que durante este período não tenham mais que 12 faltas injustificadas.

\* **Justificativa** – *Trata-se de reivindicação que busca premiar o funcionário que é assíduo em seu trabalho.*

### **65ª CLÁUSULA – ABONO FREQUÊNCIA**

**65.1.** A Cia. do Metrô pagará aos seus funcionários que não tiverem um número de faltas injustificadas superiores a 01 (uma) por mês, no período de 12 (doze) meses que antecedem o início da vigência desta Norma Coletiva, um abono frequência equivalente a 15% (quinze por cento) do seu salário-base.

**65.2.** A percepção do abono frequência não exclui o recebimento da gratificação de férias, prevista constitucionalmente e, em norma coletiva aplicável à categoria Metroviária de São Paulo.

\* **Justificativa** – *Trata-se de cláusula que tem por objetivo combater o absenteísmo na Companhia do Metropolitano, assim como estimular e premiar a assiduidade dos funcionários.*

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **66ª CLÁUSULA - FÉRIAS ANUAIS**

**66.1.** Os valores relativos à remuneração de férias individuais e da parcela final do 13º Salário dos funcionários, serão acrescidos da Gratificação por Tempo de Serviço e da média das horas-extras, do adicional noturno, dos Plantões de Sobreaviso, e dos percentuais de insalubridade ou de periculosidade.

**66.2.** A remuneração das férias individuais e o pagamento da parcela final do 13º Salário, também serão acrescidos do Adicional Transitório, do Adicional de Condição, do Adicional de

Motorista, Adicional Quebra de Caixa, Adicional Estocagem, Transporte e Manuseio de Valores, Adicional Risco de Vida, Adicional de Turno e Salário Família, na conformidade dos aditivos aos contratos individuais de trabalho.

**66.3.** Salvo nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo 130 e do artigo 133 da CLT, o Metrô assegurará a todos os funcionários abrangidos o direito de parcelar suas férias em dois períodos, desde que mediante prévio acordo com as respectivas chefias, sempre em períodos múltiplos de 10 (dez) dias para o quadro operativo da GOP, mas com período de gozo parcelado nunca inferior a 10 (dez) dias, para todos os funcionários.

**66.4.** Para o quadro operativo será garantida a concessão de um período de gozo, durante a permanência do funcionário na escala-base a que alude a Cláusula que regulamenta a Jornada de Trabalho em Norma Coletiva preexistente.

**66.5.** Fica assegurado aos funcionários abrangidos a garantia de emprego ou salário no período de 60 (sessenta) dias subsequentes ao do retorno das férias. Havendo parcelamento das férias na forma do estabelecido no inciso 66.3. da presente cláusula, esta garantia de emprego ou salário somente será concedida após o gozo relativo ao primeiro período parcelado.

**66.6.** Nas rescisões de contrato de trabalho com menos de 12 (doze) meses de serviço no Metrô fica assegurado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do salário integral por mês trabalhado, a título de férias proporcionais, exceto nos desligamentos por justa causa.

**66.7.** A Cia. do Metrô garantirá aos funcionários o gozo de suas férias, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o transcurso do período aquisitivo.

**66.8.** As férias anuais dos funcionários não poderão ser reduzidas, salvo se, o metroviário tiver mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no curso do período aquisitivo.

**66.9.** Não serão descontados, do período aquisitivo do metroviário, os dias em que este se ausentar do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

**66.10.** Em caso de afastamento do trabalho por motivo de doença, seja qual for a sua causa, o funcionário, em ne-

nhuma circunstância, deixará de contar para fins de período aquisitivo de férias, o tempo de trabalho anterior à sua alta médica.

**66.11.** A Cia. do Metrô concederá, a título de reconhecimento por permanência no serviço, 01 (um) dia a mais de férias aos seus funcionários, por cada ano trabalhado.

**66.12.** O Metrô assegurará ao funcionário retornar na mesma escala de trabalho em que estava trabalhando antes das férias.

\* **Justificativa** – *Trata-se de reivindicações que objetivam aperfeiçoar o instituto das férias, previsto em norma coletiva anterior, na Constituição Federal e, também, no diploma consolidado.*

## Remuneração de Férias

### 67ª CLÁUSULA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

**67.1.** Fica estabelecida uma Remuneração Adicional de Férias, a ser paga pelo Metrô aos funcionários que tenham completado o período aquisitivo na conformidade do artigo 130 da CLT, antes ou durante a vigência do presente Acordo, e, desde que tenham a gozã-las efetivamente no período compreendido entre 1º de maio de 2.010 a 30 de abril de 2.011.

**67.2.** A Remuneração Adicional de Férias incorpora e abrange, para todos os fins de direito, o adicional de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e será paga no valor a ser calculado mediante aplicação da seguinte fórmula: Remuneração Adicional de Férias = Parcela Fixa + (0,7 vezes a Diferença entre o Salário Nominal e a Parcela Fixa).

**67.3.** O valor da parcela fixa a vigorar a partir de 1º de maio de 2.010, equivale ao salário normativo previsto na cláusula 3ª da presente pauta de reivindicação, devendo ser reajustado na mesma época e na mesma proporção dos reajustes salariais coletivos eventualmente concedidos na vigência desta Norma.

**67.4.** Entende-se como salário nominal, para os fins de aplicação da fórmula acima referida, o salário contratual atualizado do funcionário, no valor vigente no mês de competência do início do gozo das férias.

**67.5.** O valor total da Remuneração Adi-

cional de Férias estabelecida na presente cláusula estará sempre limitado, não podendo ultrapassar, para todos os fins e efeitos, o valor do salário nominal do funcionário, vigente no mês de competência do início do gozo das férias.

**67.6.** Na hipótese de parcelamento de férias previsto na cláusula 66.3 o pagamento da Remuneração Adicional de Férias será efetuado no seu valor total, em uma única vez, e juntamente com o pagamento do primeiro período das férias parceladas.

**67.7.** Aos funcionários cujos contratos individuais de trabalho forem rescindidos durante a vigência do presente Acordo, exceto por justa causa, e desde que tenham completado todo o período aquisitivo de férias sem o seu respectivo gozo, será assegurado o pagamento da Remuneração Adicional de Férias, juntamente com a quitação das verbas rescisórias.

**67.8.** Nas rescisões contratuais ocorridas antes de completado o período aquisitivo de férias, exceto nas dispensas por justa causa, a Remuneração Adicional de Férias relativa ao período aquisitivo de férias interrompido pela rescisão contratual, será paga proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração superior a 14 (catorze) dias efetivamente trabalhados.

**67.9.** Nas rescisões contratuais em decorrência de justa causa na vigência do presente Acordo, será paga, juntamente com a quitação das demais verbas rescisórias, somente a Remuneração Adicional de Férias, já adquiridas e ainda não gozadas antes da rescisão contratual.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.*

## Licença Maternidade

### 68ª CLÁUSULA - LICENÇA MATERNIDADE

**68.1.** Será garantida às metroviárias que venham a ser mães, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do seu afastamento para o parto.

**68.2.** Na hipótese da mãe vir a dar à luz a mais de 01(uma) criança, ser-lhe-á assegurado mais um mês de licença, além do previsto no item anterior.

\* **Justificativa** – *Trata-se de mais uma reivindicação que tem por objetivo ampliação de norma coletiva em vigor e atender a legislação vigente, bem como garantir o direito à maternidade, que tem se mostrado inconveniente para algumas empresas na medida em que se constitui em um mecanismo de “diminuição de produtividade e aumento de custos”.*

## Licença Adoção

### 69ª CLÁUSULA - LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE

**69.1.** As funcionárias que adotarem crianças, também farão jus à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**69.2.** Na hipótese da funcionária adotar mais de 01(uma) criança, ser-lhe-á assegurado mais um mês de licença, além do previsto no item anterior.

\* **Justificativa** – *Trata-se de mais uma reivindicação que tem por objetivo ampliação de norma coletiva em vigor, bem como garantir o direito à maternidade, que tem se mostrado inconveniente para algumas empresas na medida em que se constitui em um mecanismo de “diminuição de produtividade e aumento de custos”.*

## Outras disposições sobre férias e licenças

### 70ª CLÁUSULA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada à funcionária mãe uma licença-amamentação de duas horas diárias, em horário a ser estabelecido mediante acordo com a respectiva chefia, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do nascimento do filho.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovação de cláusula preexistente.*

### 71ª CLÁUSULA - LICENÇA PATERNIDADE

A Cia. do Metrô assegurará aos funcionários abrangidos, licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos no decorrer da primeira semana após o nascimento de filho, ou, após a sua regular adoção, nela incluída a ausência prevista no artigo 473, III, da CLT.

\* **Justificativa** – *Trata-se de renovação*

de cláusula preexistente, com ligeira ampliação de seu espectro.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### Condições de Ambiente de Trabalho

#### 72ª CLÁUSULA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE NO TRABALHO

Ficam ajustadas as seguintes medidas de proteção à saúde no trabalho:

##### 72.1. LER/DORT

72.1.1. A Cia. do Metrô reconhecerá e informará ao corpo médico lotado nos ambulatórios da mesma, os fatores de risco relacionados na IN- 98 do INSS, assim como tomará todas as providências para atenuar estes mesmos fatores de risco no ambiente de trabalho metrológico.

72.1.2. Dentro de três meses, o Metrô fará levantamento criterioso, identificando os Fatores de Risco presentes na situação de trabalho. Deve ser analisado o modo como as tarefas são realizadas, especialmente as que envolvem movimentos repetitivos, movimentos bruscos, uso de força, posições forçadas e por tempo prolongado. Aspectos organizacionais do trabalho e psicossociais devem ser especialmente focalizados.

72.1.2.1. O Levantamento dos Fatores de Risco sobre as LER/DORT não se confunde com os Programas estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs). Podendo, pois, se utilizar de dados destes instrumentos para servir de guia para a elaboração de relatórios específicos para cada jurisdição das CIPAS descentralizadas.

72.1.2.2. O Relatório sobre Fatores de Risco (RFR) deverá ser público e todo interessado deverá ter acesso a seu conteúdo.

72.1.2.3. Será entregue, de imediato, cópias dos RFRs para cada CIPA descentralizada, de acordo com a sua alçada, e o conjunto de RFRs para a INTERCIPAS.

72.1.3. A Cia. do Metrô reconhece os distúrbios psicológicos causados ao empregado e a empregada aco-

metida (o) de LER/DORT (assim como outras doenças causadas pelo trabalho).

72.1.3.1. A Cia. do Metrô custeará tratamento psicológico dos (as) funcionários (as), que adquirirem LER/DORT (assim como outras doenças causadas pelo trabalho). O apoio psicológico é essencial aos pacientes portadores de LER/DORT, para que se sintam amparados em sua insegurança e temor no que se refere às atividades prévias no trabalho, às consequências do adoecimento, às perspectivas no emprego. A abordagem dos aspectos psicossociais das LER/DORT e do sofrimento mental que cada paciente apresenta são muito úteis no processo de recuperação e reabilitação;

72.1.3.2. A Cia. do Metrô se empenhará em minimizar o drama psíquico do funcionário (a) portador de LER/DORT (assim como outras doenças causadas pelo trabalho), procurando realocá-lo (a) o mais prontamente possível à atividade compatível com as restrições médicas.

72.1.3.3. A Cia. do Metrô se compromete, em um prazo de seis meses a contar da assinatura do presente acordo coletivo, em constituir junto ao Metrô um Centro de Reabilitação Multiprofissional.

72.1.3.4. A Cia. do Metrô formará grupos de adoecidos por LER/DORT, e através de atividades coletivas promoverá a discussão e reflexão sobre os temores e dúvidas dos pacientes em relação ao adoecimento e às dificuldades encontradas no estabelecimento do diagnóstico, tratamento e reabilitação terapias corporais de relaxamento, alongamento e reeducação postural têm sido de extrema importância, assim como a hidroterapia.

72.1.3.5. A Cia. do Metrô formará os grupos informativo-psicoterapêutico-pedagógicos, promovidos por profissionais da área de saúde mental, também propiciam a troca de experiências a respeito de toda problemática das LER/DORT, enriquecendo as discussões e os progressos durante o tratamento. Situações de conflitos, de medo, que trazem sofrimento expresso de diferentes maneiras são enfren-

tadas coletivamente, por meio de técnicas diversificadas.

72.1.3.6. A Cia. do Metrô adotará a terapia ocupacional nas atividades em grupo, onde serão discutidos temas referentes às atividades da vida cotidiana, para que esses trabalhadores possam se apropriar novamente das suas capacidades e re-significar o seu "fazer", levando em conta as mudanças decorrentes do adoecimento. Individualmente, a terapia ocupacional também pode atuar na indicação e confecção de órteses de posicionamento adequadas para cada caso visando a prevenção de deformidades; as terapias complementares, como a acupuntura, do-in, shiatsu, entre outras, também têm mostrado a eficácia no tratamento da LER/DORT

72.1.3.7. A Cia. do Metrô adotará terapias corporais de relaxamento, alongamento e reeducação postural, no qual têm sido de extrema importância, assim como a hidroterapia.

72.1.4. Havendo suspeita de diagnóstico de LER/DORT, deve ser emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

72.1.4.1. A CAT deve ser emitida mesmo nos casos em que não acarrete incapacidade laborativa para fins de registro e não necessariamente para o afastamento do trabalho, ou seja, nenhuma CAT poderá ser recusada, devendo ser registrada independentemente da existência de incapacidade para o trabalho, para fins estatísticos e epidemiológicos.

72.1.4.2. Uma vez constatado o Nexo Causal pelo INSS, a CAT não poderá ser fechada enquanto o trabalhador estiver em tratamento e/ou permanecer com limitações laborais causados pelas LER/DORTs.

72.1.4.3. A CAT deve conter a descrição da atividade e posto de trabalho para fundamentar o nexo causal.

72.1.4.4. Os casos de agravamento ou recidiva de sintomatologias incapacitantes deverão ser objeto de emissão de nova CAT em reabertura.

72.1.4.5. As cópias das CATs deverão ser encaminhadas, de imediato,

para o sindicato, assim como para a CIPA descentralizada, sobre jurisdição física do funcionário acometido da LER/DORT.

## **72.2. Fornecimento de uniformes**

72.2.1. A Cia. do Metrô continuará fornecendo uniformes específicos para as funções que o exigirem. Quando da troca do uniforme, a Cia. se compromete substituir por outro de melhor qualidade. A Cia. se compromete também antes da substituição fazer um teste do novo uniforme por um grupo de funcionários para constatar: qualidade do tecido, desconforto do mesmo, alergias e assaduras que possam ser provocadas, entre outros.

72.2.2. A Cia. do Metrô continuará fornecendo uniformes de verão camisa/camiseta para os funcionários da GOP e GMT.

72.2.3. No que diz respeito aos calçados, particularmente para todas as funções da GOP (estação, movimento e segurança) a Companhia deverá fornecer, opcionalmente, botas ou calçados mais confortáveis que os existentes até o momento, pelo fato do trabalho nestas funções ser realizado, predominantemente, em pé.

72.2.4. Nas funções em que a Japona faz parte do uniforme, o Metrô as substituirá por outras de melhor qualidade conforme item 72.2.1.

72.2.5. A Cia. do Metrô se compromete em viabilizar a troca da cor do uniforme dos funcionários da GOP/MOVIMENTO.

72.2.6. Quando da troca periódica de uniformes, o Metrô não cobrará do funcionário as peças que porventura faltarem.

72.2.7. A Cia. do Metrô fornecerá às funcionárias saias para uniforme regular e uniforme específico para as funcionárias gestantes.

## **72.3. Ambulatório médico noturno nos pátios de manutenção**

A Cia. do Metrô se compromete a manter o funcionamento do ambulatório médico nos pátios de manutenção - Jabaquara, Itaquera e Capão Redondo, ininterruptamente, com a finalidade de propiciar atendimento ou encaminhamento de problemas de saúde, que surgem em todos os horários de trabalho da manutenção e operação.

## **72.4. Readaptação dos trabalhadores ao retornarem dos afastamentos por acidente do trabalho ou doenças profissionais**

A Cia. do Metrô organizará equipe técnica especializada, para a readaptação e/ou readaptação dos trabalhadores afastados por acidente do trabalho ou doença profissional, que deverão atuar quando do retorno destes trabalhadores às suas funções de origem.

## **72.5. Doença ocupacional**

Na hipótese de haver controvérsia de laudo acerca de doença ocupacional que acometa trabalhador metroviário, deverá ser formada comissão paritária constituída por um médico indicado pelo sindicato, e, um outro indicado pela empresa, que deverão elaborar um laudo conjunto a ser encaminhado ao INSS, consignadas eventuais divergências, se existirem, cabendo à empresa custeá-los integralmente.

## **72.6. Carteira de saúde**

Reivindica-se que seja entregue ao trabalhador, todos os resultados de exames médicos por ele realizados, o que não vem ocorrendo a contento. Reivindica-se, também, a criação de uma carteira de saúde, em prazo máximo de 03 (três) meses, na qual será anotado o resultado dos exames médicos realizados, clínicos ou analíticos, os riscos da função exercida e os riscos do local de trabalho, bem como as medidas ambientais pertinentes.

## **72.7. Intervalo de descanso para trabalho penoso**

72.7.1. A Cia. do Metrô deverá garantir a todo funcionário que exerça atividades de venda de bilhetes, um intervalo de, no mínimo 30 (trinta) minutos para ginástica de relaxamento, a cada uma hora de trabalho, com vistas a diminuir a incidência de LER/DORT.

72.7.2. A Cia. do Metrô deverá garantir a todos funcionários que exerçam atividades predominantemente em pé, em circulação, ou estático, um intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos para cada hora trabalhada.

## **72.8. Saúde mental**

Considerando o elevado índice de metroviários atingidos por problemas de saúde mental, bem como a falta

de recursos financeiros aplicados nesta questão, o Metrô, conjuntamente com o sindicato, buscará desenvolver cursos de saúde mental relacionados ao trabalho, em convênio com entidades como a FUNDACENTRO, DIESAT e CRST, a serem subvencionados pela Companhia, tendo como um dos seus objetivos, detectar quais os aspectos do trabalho desenvolvido na empresa, que contribuem para a elevada incidência de doenças mentais. Além disso, será assegurado o acompanhamento psicológico dos funcionários que atuem em ocorrências de atropelamento e/ou assaltos, ficando garantido, também, a continuidade do tratamento com o mesmo médico que iniciou a terapia. Nenhum funcionário deverá ser discriminado quando de nova ocorrência e novo tratamento psicológico e sim, seja intensificada sua terapia e acompanhamento.

## **72.9. Priorização da proteção coletiva sobre a individual**

Baseado no que está previsto na NR-6, item 6.2, do Mtb, caberá ao Metrô fazer com que, a proteção coletiva na fonte seja prioritária à proteção coletiva no meio-ambiente, devendo esta última exercer prioridade sobre a proteção individual. Destaca-se, neste particular, a necessidade de implantação de controle de ruído através de medidas de acústica, e, de controle da poluição do ar, através de medidas de ventilação e exaustão industrial.

## **72.10. Bancos para repouso**

Nas funções em que o funcionário trabalha boa parte do tempo em pé, serão fornecidos bancos para relaxamento muscular, tendo em vista o surgimento de inúmeros casos de varizes entre os metroviários.

## **72.11. Intervalo de descanso para audiometrias**

A Cia. do Metrô se compromete a respeitar, o intervalo de descanso de 14 (quatorze) horas, prescrito em literatura especializada.

## **72.12. Exigência do código internacional de doenças (CID)**

Quando o atestado médico apresentado pelo funcionário não contiver o CID respectivo, à Companhia não poderá exigir, respeitando a legislação em vigor a respeito do assunto.

## **72.13. Exames médicos periódicos**

72.13.1. Os exames médicos periódicos



cos voltarão a ter a mesma abrangência e periodicidade de que se revestiam anteriormente - exames admissionais. Ademais, deverão ser realizados em todos os funcionários, sem distinção de sexo, faixa etária ou local de trabalho, cabendo à empresa custeá-los integralmente. Todos os exames solicitados durante o exame médico periódico serão custeados pela empresa.

72.13.2. A Cia. do Metrô devesa garantir a realização de exames (eletrocardiograma, eletroencefalograma, audiometria, hepatite, entre outros), de acordo com a função de cada funcionário. Todos os exames solicitados durante o exame médico periódico, serão custeados pela empresa.

#### **72.14. Exames médicos específicos**

- a) A Cia. do Metrô custeará integralmente, na vigência desta Norma Coletiva, uma consulta ginecológica para as mulheres, independentemente de idade, bem como exames de colposcopia, colpocitologia, mamografia e ultrassonografia. (a justificativa para esta inclusão se dá devido ao expressivo número de mulheres que só descobrem a doença com a ultrassonografia). O resultado dos exames previstos neste sub-item deverá ser entregue às funcionárias examinadas.
- b) Para as mulheres com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurada uma consulta médica, assim como a realização de todos os exames necessários para o diagnóstico e tratamento do climatério.
- c) Para os homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurada uma consulta médica urológica, na vigência deste Acordo Coletivo, assim como a realização de todos os exames necessários à verificação da existência de câncer na próstata do funcionário.
- d) A Cia. do Metrô fará campanhas de prevenção da saúde da mulher, promovendo debates, seminários e outras atividades educativas para debater os seguintes temas: DST/AIDS, HPV, câncer de mama, menopausa, etc.

#### **72.15. Exame médico demissional**

72.15.1. A Cia. do Metrô se compromete a realizar exame médico demissional completo (com a mesma abrangência dos exames admissionais e de mudança de cargo), em todos os funcionários demitidos, de acordo com as disposições legais e administrativas aplicáveis à matéria. Caberá à Companhia, arcar, integralmente com os custos destes exames.

72.15.2. A Cia. do Metrô se compromete a agendar e realizar o exame médico demissional de acordo com o sub-item acima, somente após a conclusão do diretor, quando da interposição do recurso administrativo, conforme cláusula 40ª desta pauta.

#### **72.16. Sistema de ventilação**

72.16.1. A Cia. do Metrô se compromete a garantir, de imediato, a instalação de Ar Condicionado nas cabines dos trens da Linha 1 - Azul e Linha 2 - Verde, instalação de Ar condicionado no posto dos OT's de ANT.

72.16.2. Instalação e o regular funcionamento do sistema de ventilação principal e auxiliar de toda a empresa, notadamente, da linha 2 - Verde e da Estação PSE, onde, comprovadamente, o sistema de ventilação está fora de funcionamento.

72.16.3. A Cia. do Metrô se compromete a instalar de imediato o sistema de ventilação (ar condicionado) das bilheterias blindadas já em funcionamento, bem como prever no projeto a ventilação das bilheterias futuras.

72.16.4. A Cia. do Metrô deverá observar a este respeito, o disposto em Portaria do Ministério da Saúde de n.º 3.525, de 28 de agosto de 1.998, que aprova o Regulamento Técnico para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde de Ocupantes de Ambientes Climatizados.

#### **72.17. Investigação de acidentes**

A Cia. do Metrô se compromete a garantir a participação da bancada dos trabalhadores da CIPA e do Sindicato em todas as fases da investigação, sempre que houver um acidente de trabalho ou falha grave no sistema operativo ou manutenção (incidente notável), que motive uma avaliação

por parte da COPESE.

#### **72.18. Registro de Acidente no Trabalho**

72.18.1. Configura-se acidente no trabalho o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário que se relacione, mediata ou imediatamente, com suas atividades. Equipara-se ao acidente no trabalho todo o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atividades, e o sofrido no percurso compreendido entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

72.18.1.1. É obrigatório que a chefia imediata do acidentado, registre o acidente independentemente se este causou afastamento do trabalho.

72.18.2. Havendo suspeita de diagnóstico de Doença Ocupacional (DO) ou evidência de Acidente no Trabalho (AT), deve ser emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

72.18.2.1. A CAT deve ser emitida mesmo nos casos em que não acarrete incapacidade laborativa para fins de registro e não necessariamente para o afastamento do trabalho. Ou seja, nenhuma CAT poderá ser recusada, devendo ser registrada independentemente da existência de incapacidade para o trabalho, para fins estatísticos e epidemiológicos.

72.18.2.2. Uma vez constado o Nexa Causal pelo INSS, a CAT não poderá ser fechada enquanto o trabalhador estiver em tratamento e/ou permanecer com limitações laborais.

72.18.2.3. A CAT deve conter a descrição da atividade e posto de trabalho para fundamentar o nexa causal.

72.18.2.4. Os casos de agravamento ou recidiva de sintomatologias incapacitantes deverão ser objeto de reabertura CAT.

72.18.2.5. As cópias das CATs deverão ser encaminhadas, de imediato, para o sindicato, assim como para a CIPA descentralizada que atua no espaço físico do funcionário acometido de AT ou DO.

72.18.3. A Cia. do Metrô considerará para todos os efeitos legais e de direito, como acidente de trabalho, todas ocorrências durante horário

de trabalho ou de trajeto, com empregados portadores de deficiência física que se utiliza de prótese ou equipamentos auxiliares. Em caso de danos da prótese ou equipamento auxiliar o Metrô assumirá integralmente os custos do seu reparo ou substituição.

**72.19.** Pesquisa sobre o câncer, DST/HIV, esclerose múltipla e hepatite

A Cia. do Metrô e o Metrô darão início a um programa destinado a identificar o número de casos de câncer, DST/HIV, esclerose múltipla e hepatite que acometem seus funcionários, com vistas a desenvolver medidas preventivas para evitar a propagação destas moléstias.

**72.20.** Áreas para fumantes

A Cia. do Metrô se compromete a garantir que em todas as áreas os empregados fumantes terão tempo e espaço para fumar, até que os mesmos consigam vencer o vício.

**72.21.** Propaganda de drogas lícitas

A Cia. do Metrô não permitirá toda e qualquer propaganda de drogas lícitas - cigarro, álcool e remédios, através dos seus painéis publicitários.

**72.22.** Programa contra assalto

A Cia. do Metrô implantará, de imediato, conjuntamente com o Sindicato e as CIPAS, um programa de combate aos assaltos ocorridos em suas dependências.

**72.23.** Garantias para cipeiros

72.23.1. Será garantida estabilidade para os cipeiros, desde a data de sua inscrição para concorrer à CIPA, até 02 (dois) anos após o término do mandato.

72.23.2. Garantia de comunicação através de Comunicação Interna(CI) das CIPAS para os órgãos competentes da empresa, com prazo de retorno de no máximo uma semana.

72.23.3. Liberação do trabalho com remuneração do secretário da INTERCIPAS, para que tenha condições de cumprir com as atividades preventivas no conjunto da Companhia.

72.23.4. Liberação para os Vice-Presidentes por metade do expediente de trabalho.

72.23.5. As horas utilizadas pelos cipeiros em prevenção e cumprimento do plano de trabalho não serão

computadas nas H/H de suas áreas, devendo ser criado um código específico.

**72.24.** Serviço social

A Cia. do Metrô deverá aumentar o quadro de Assistentes Sociais no Metrô, com o objetivo de prestar um melhor atendimento para a categoria.

**72.25.** Ginástica laboral

A Cia. do Metrô deverá reativar o programa de ginástica laboral em todas as suas áreas, com o objetivo de evitar a propagação de doenças entre os seus funcionários.

**72.26.** Comissão de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho

72.26.1 A Cia. do Metrô se compromete a constituir uma comissão permanente, com a participação do Sindicato e de membros das CIPAS, com vistas a debater problemas relacionados à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.

72.26.2. O Metrô se compromete a realizar ampla pesquisa sobre a saúde dos metroviários acompanhada pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

**72.27.** Instalações adequadas para os funcionários

A Cia. do Metrô se compromete a dar cumprimento a todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho que se refiram à higiene e conforto dos funcionários, assegurando a existência de armários exclusivos, banheiros devidamente higienizados e em locais distantes das copas, etc.

**72.28.** Assédio moral

72.28.1. A Cia. do Metrô se compromete em estabelecer o diálogo sobre os métodos de organização do trabalho, como fator de prevenção do Assédio Moral e reflexão sobre o relacionamento dentro do ambiente do trabalho.

72.28.1.1. A Cia. do Metrô se compromete a realizar, em conjunto com o sindicato seminários, palestras, campanhas e outras atividades voltadas para a discussão e prevenção do assédio moral.

72.28.1.2. Cabe a Cia. do Metrô, custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

72.28.2. A Cia. do Metrô comprará

equipe multidisciplinar, em um prazo de um mês, com representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representantes do Sindicato e acompanhamento do Ministério do Trabalho – SRTE.

72.28.2.1. Cabe a equipe multidisciplinar, em um prazo de três meses a partir de sua constituição, elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual. Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, o Ministério Público e o Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 1º.** A Cia. deverá contribuir com as campanhas e as lutas pela eliminação do “racismo” inserindo políticas de ascensão e de ingresso de funcionários em todos os cargos da companhia, onde é constatado o desequilíbrio e a desigualdade no número de funcionários em relação a gênero e raça: mulheres/mulheres negras/homens negros.

**Parágrafo 2º.** A Cia promoverá palestras para todos os funcionários sobre temas como o racismo e o preconceito.

72.28.2.2. Este código de ética deverá ter publicidade ampla e todo trabalhador e toda trabalhadora deverá ter acesso a seu conteúdo no formato de cartilha.

72.28.2.3. A fim de tornar efetivas as disposições desse código de ética, devem ser criados “espaços de confiança” formados por ouvidores, que receberão e encaminharão as queixas sobre assédio.

72.28.3. Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

72.28.4. O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es e a/as trabalhadora/s.

72.28.4.1. Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empre-

gador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, o Metrô será responsabilizado solidariamente.

72.28.4.2. A Cia. do Metrô se compromete a tratar com rigor e não dar amparo jurídico e nem financeiro a qualquer empregado que cometer assédio moral ou qualquer tipo de discriminação conforme item 72.28.2.1, inclusive encerrando, imediatamente, o contrato de seguro firmado para atendimento de situações onde a Cia. é denunciada pela prática de assédio moral de seus prepostos.

72.28.5. A Cia. do Metrô considerará o conjunto de agravos à saúde em consequência do assédio moral como doença do trabalho, emitindo Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), para posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho.

72.28.5.1. O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram, foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

72.28.5.2. Ficará assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, independente de querer continuar ou não na empresa.

**Parágrafo único.** Estes direitos devem ser estendidos às empresas terceirizadas que prestam serviços a Cia.

## 72.29. Ergonomia

72.29.1. A Cia. do Metrô se compromete a realizar, em regime de urgência, o estudo de Ergonomia de todas as áreas da empresa e apresentá-los para as CIPAS descentralizadas e para a Secretaria de Saúde do Sindicato.

## 72.30. PCMSO e PPRA

A Cia. do Metrô disponibilizará anualmente os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para as CIPAS e para o Sindicato dos Trabalha-

dores.

## 72.31. Departamento médico

72.31.1. Aos médicos que prestam assistência ao trabalhador, independentemente de sua especialidade ou local em que atuem, cabe:

- a) assistir ao trabalhador, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos
- b) fornecer atestados e pareceres para o afastamento do trabalho sempre que necessário, CONSIDERANDO que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento de determinados agentes agressivos faz parte do tratamento
- c) fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, para benefício do paciente e dentro dos preceitos éticos, quanto aos dados do diagnóstico, prognóstico e tempo previsto de tratamento. Quando requerido pelo paciente deve o médico por à sua disposição tudo que se refira ao seu atendimento, em especial cópia dos exames e prontuário médico.

72.31.2. Aos médicos que trabalham em empresas, independentemente de sua especialidade, é atribuíção:

- a) atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa
- b) avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação
- c) dar conhecimento aos empregadores, trabalhadores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser desde que resguardado o sigilo profissional.
- d) promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho ou outro documento que comprove o evento infortunistico, sempre que

houver acidente ou moléstia causada pelo trabalho. Essa emissão deve ser feita até mesmo na suspeita de nexos etiológicos da doença com o trabalho. Deve ser fornecida cópia dessa documentação ao trabalhador.

e) notificar, formalmente, o órgão público competente, quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho.

72.31.3. São deveres dos médicos de empresa, que atendem ao trabalhador, independentemente de sua especialidade:

a) atuar junto à empresa para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho, sempre que haja risco de agressão à saúde. Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa.

b) promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências para o trabalho, desde que este não agrave ou ponha em risco sua vida. Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa.

c) opor-se a qualquer ato discriminatório impeditivo de acesso ou permanência da gestante no trabalho, preservando-a, e ao feto, de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas funções, tarefas e condições ambientais.

72.31.4. O departamento médico da empresa, deverá ampliar o número de credenciados para o atendimento dos metroviários acometidos de doenças ocupacionais e acidentados do trabalho.

## 72.32. Perícias médicas

A Cia. do Metrô se compromete a não realizar as perícias médicas do INSS no local de trabalho (ambulatorios), uma vez que estas estão proibidas pelo superintendente do INSS de São Paulo.

**72.33.** Saúde e meio ambiente de trabalho nas empresas terceirizadas pelo Metrô

72.33.1. As CIPAs descentralizadas do Metrô e as CIPAS das contratadas, que atuam no mesmo ambiente de trabalho (quando não houver seu designado) deverão conjuntamente, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento.

72.33.2. A Cia. do Metrô e as empresas contratadas deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.

72.33.3. A Cia. do Metrô adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPAS, os designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

72.33.4. A Cia. do Metrô compromete-se a manter nos respectivos contratos com as empresas terceirizadas, cláusulas obrigando a observância, por parte das contratadas, das normas de segurança e saúde no trabalho vigentes na Companhia, inclusive no que diz respeito à realização de exames médicos periódicos.

72.33.4.1. A Cia. do Metrô compromete-se a manter nos contratos citados a previsão de fiscalização pela contratante e pelas CIPAS do cumprimento dessa obrigação, bem como de cláusula de rescisão do contrato em caso de inobservância de referidas normas pelas empresas contratadas.

72.33.4.2. Para garantir a fiscalização destes itens, o Metrô disponibilizará os referidos contratos para as CIPAS e para o Sindicato.

72.33.4.3. A Cia. do Metrô informará antecipadamente, a CIPA e ao Sindicato, sobre toda nova contratação que por ventura venha a realizar.

72.33.4.4. A Cia. do Metrô compromete-se a exigir, de imediato, a análise dos postos de trabalho no PPRA, assim como sua atualização anual. Também exigirá o PCMSO anualmente.

**72.34.** Acompanhamento e tratamento nos casos de obesidade, centro de treinamento, condicionamento físico e intervalo de descanso para os funcionários do Corpo de Segurança Operacional

72.34.1. Que o acompanhamento e a aferição de peso não deverão ser realizados pelo departamento de segurança e sim por um grupo multidisciplinar composto por médico, nutricionista, psicólogo e preparadores físicos.

72.34.2. Garantias de emprego e realocação a todos os funcionários por motivos de obesidade, lesão, faixa etária ou restrições médicas.

72.34.3. Criação de uma comissão paritária para discussão e implantação de um programa para toda a Companhia que não vise tão somente o combate à obesidade, mas sua prevenção e também o tratamento de suas consequências (diabete tipo II, doenças coronárias, hipertensão e diversos tipos de câncer)

72.34.4. Implantação de um Centro de Treinamento e de Condicionamento Físico apropriado, com programa exclusivo para o corpo de segurança em todas as Linhas do Metrô.

72.34.5. Fornecimento, pela Companhia, de roupas e calçados adequados para a realização de exercícios.

72.34.6. Suspensão imediata para revisão geral, sobre todos os aspectos, do programa implantado pelo OPS, sobre o controle da obesidade.

72.34.7. A Cia. do Metrô deverá garantir a todos os funcionários que exerçam atividades predominantemente em pé, em ronda, ou estático, um intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos para cada hora trabalhada.

72.34.8. A Cia. do Metrô deverá garantir a todo o funcionário um intervalo de, no mínimo, 10(dez) minutos de descanso para cada 50(cinquenta) minutos de traba-

lho, tendo em vista, que o exercício do desempenho da função se dá em pé.

**72.35.** Patologias ocupacionais

As patologias de micro-varizes, escleroterapia, esporão de calcâneo e calos nos pés, passa a figurar dentre as doenças ocupacionais, visto que estas doenças decorrem das atividades laborais, notadamente, com os funcionários dos setores operativos que trabalham em pé. Caberá ao Metrô adotar medidas preventivas para evitar estes tipos de patologias.

**72.36.** Nexo Epidemiológico

A Cia. do Metrô ao emitir a CAT, deverá descrever a atividade e o posto de trabalho do funcionário, para fundamentar o nexa epidemiológico.

**72.37.** Lavagem de uniforme

A Cia. do Metrô deverá garantir a lavagem dos uniformes dos funcionários.

**72.38.** Freqüência de rádio

A Cia. do Metrô se compromete a instalar mais uma faixa de rádio exclusiva para os operadores de trens e CCO.

*\*Justificativa – trata-se de um conjunto de reivindicações que já se encontram previstas por disposição legal ou normativa, cuja ampliação se pretende. Considerando que todas elas convergem para um objetivo comum, qual seja, a proteção à saúde do trabalhador, a sua justificação é apresentada em um único tópico.*

**73ª CLÁUSULA – PLANO DE CARREIRA**

**73.1.** A Cia. do Metrô se compromete a implantar, de imediato, uma Plano de Carreira para todos os seus funcionários, nos moldes do que determina o artigo 461 da CLT, utilizando-se dos critérios já apontados pelo sindicato para as movimentações e enquadramento na carreira, em especial, garantindo-se os critérios elencados abaixo, bem como, assegurando um amplo processo de discussão com o Sindicato e efetuará o registro do referido Quadro de Carreira na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – SRTE/SP (antiga DRT), comprometendo-se a dar cumprimento a todos e quaisquer itens eventualmente descumpridos ao longo dos últimos anos.

*\* Justificativa – O Plano de Carreira é um instrumento utilizado por todas as empresas modernas, com vistas*

*a aumentar sua produtividade, bem como propiciar a valorização profissional dos seus funcionários. É inconcebível que uma empresa do porte do Metrô, não se disponha a aperfeiçoar um instrumento fundamental para a otimização das relações de trabalho.*

### **73.2. Atribuição/faixa salarial**

Definição dos pré-requisitos para a ocupação de cargos, suas atribuições e faixas salariais básicas.

### **73.3. Movimentação de pessoal**

- a) Admissão através de concurso público, preferencialmente para os níveis iniciais, a ser realizado, somente, depois de esgotadas as possibilidades de realocação e promoção de pessoal, mediante concurso interno (a exigência de concurso público não será feita aos funcionários demitidos por motivos de greve). Em se realizando o concurso interno os funcionários terão livre acesso às avaliações que foram feitas de todas as provas a que foram submetidos.
- b) Promoção por maturidade: progressão anual do(a) funcionário(a) de um nível para outro, do cargo ocupado, face aos conhecimentos e experiências profissionais adquiridos em determinado período, independentemente do grau e formação escolar.
- c) Promoção vertical: ascensão de um cargo a outro, com complexidade e referência salarial superior.
- d) A movimentação de pessoal deverá ser automática e imediata, depois de decorrido prazo estabelecido na função, independentemente do treinamento.
- e) A ascensão aos cargos de chefia dar-se-á por evolução na carreira, sob critérios objetivos, restando assegurado o não rebaixamento salarial independente da avaliação de supervisores. Fica, ainda, vedada a redução salarial como efeito da exclusão da gratificação de função.

### **73.4. Readaptação profissional**

Deverá ser implantado Programa de Readaptação Profissional para os(as) funcionários(as) que, por motivo de saúde, estejam impossibilitados de exercer sua função, sem prejuízo de sua remuneração. A Cia. do Metrô não deixará de promover o fun-

cionário portador de restrição médica, nem, tampouco, irá impedi-lo de participar de concurso interno, salvo se houver incompatibilidade entre o seu problema de saúde e a função que pretenda exercer.

### **73.5. Avaliação**

Os critérios de avaliação dos funcionários serão definidos, objetivamente, pela Companhia e o Sindicato, de comum acordo, eliminando-se a subjetividade das entrevistas, perfil, e dinâmica de grupo com ampla divulgação entre os funcionários da empresa.

73.5.1 Atendendo à cláusula anterior, fica extinto o Skillo, devendo ser excluídas as avaliações já realizadas do prontuário funcional de todos os empregados, de forma que nenhum funcionário sofrerá prejuízos funcionais ou financeiros por tais.

### **73.6. Regras, critérios e pré-requisitos para participação em concurso interno**

73.6.1. A Cia. do Metrô se compromete a discutir com o Sindicato, antes de qualquer concurso interno, as regras, os critérios e os pré-requisitos necessários para participação nos mesmos, levando em consideração, o tempo de Companhia, a experiência, o conhecimento das atividades do cargo pleiteado, entre outras. Nos testes teóricos deverão conter um percentual de questões relativas ao cargo pleiteado.

73.6.2. Não serão consideradas para efeito de avaliação e de critérios para a participação nos concursos internos as faltas legais e justificadas.

### **73.7. Concurso interno antes de contratação externa**

A Cia. do Metrô deverá se comprometer a preencher as vagas existentes em seu quadro, em primeiro lugar, através de seus funcionários, que deverão se submeter a concurso interno para tanto. Será garantido ao metroviário participar de todo e qualquer concurso interno, independentemente da área em que esteja alocado, desde que preencha os pré-requisitos para tanto. Na hipótese destas vagas não serem preenchidas internamente, a empresa realizará concurso externo para que ocorra o preenchimento.

73.7.1. Será garantido ao metroviário

participar de todo e qualquer concurso interno, independentemente da área em que esteja alocado, mesmo que o seu salário atual seja superior ao piso da nova função pleiteada, e conseqüentemente inferior ao salário teto.

73.7.2. Ao preencher as vagas de quaisquer cargos através de concurso interno ou externo, o Metrô se compromete a manter as mesmas condições de trabalho, notadamente, a jornada, salário e funções, garantidos àqueles que já ocupam os cargos a serem preenchidos.

73.7.3. O funcionário que participar de concurso externo para outros cargos da empresa será isento da taxa de inscrição e caso seja aprovado, não necessitará se desligar da Cia., para assumir o novo cargo de trabalho.

### **73.8. Treinamento/aperfeiçoamento**

Será garantido programa de treinamento/aperfeiçoamento para os funcionários em todos os níveis, observada a participação paritária entre homens e mulheres.

### **73.9. Divulgação**

A Cia. do Metrô se compromete a divulgar, mensalmente, para todos os funcionários, o número de cargos vagos, a área respectiva, os requisitos para a sua investidura, bem como suas atribuições.

### **73.10. O exercício dos direitos da cidadania**

O exercício de quaisquer direitos decorrentes da cidadania, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na legislação trabalhista, bem como em qualquer outra norma jurídica, não poderá impedir a ascensão funcional do metroviário que os exerça.

### **73.11. Definição de mecanismos que possibilitem a efetivação dos aprendizes do SENAI**

### **73.12. Equiparação salarial**

A Cia. do Metrô deverá equiparar os salários e demais direitos trabalhistas, de todos os metroviários que exerçam idêntica função (Mecânicos, Eletricistas, Almoxarifes, Oficiais de Manutenção, Oficiais de Movimentação, Pintores Industriais, Técnicos, Marceneiros, Ajudantes de Manutenção, entre outras).

73.12.1. A Cia. do Metrô se compro-

mete a proceder a elevação salarial dos OT's, que não foram movimentados, retroativos ao mês de dezembro de 2008, procedendo dessa forma a equiparação salarial dos funcionários na mesma função. Além dos concursos para CST, seja garantida a participação dos mesmos nos concursos internos para SL e OPC.

73.12.2. A Cia. do Metrô se compromete a proceder à elevação salarial de todos os Mecânicos, como também de todos os Eletricistas, em virtude de os mesmos desempenharem as mesmas atividades dentro das suas respectivas funções.

73.12.3. A Cia. do Metrô se compromete a proceder a elevação salarial dos (as) Almojarifes no topo de carreira tendo como referência o teto dos salários dos Mecânicos e Eletricistas, tendo em vista que, em reestruturações ocorridas no passado, estes(as) ficaram com os salários defasados que sempre estiveram no mesmo patamar salarial.

73.12.4. A Cia. do Metrô se compromete a proceder a elevação salarial dos Oficiais de Movimentação tendo como referência o teto dos salários dos(as) Almojarifes, tendo em vista, que em reestruturações ocorridas no passado, estes ficaram com os salários defasados que sempre estiveram no mesmo patamar salarial.

73.12.5. A Cia. do Metrô se compromete a proceder a elevação salarial dos Pintores Industriais, tendo como referência o teto dos salários dos Mecânicos e Eletricistas, tendo em vista que, em reestruturações ocorridas no passado, estes ficaram com os salários defasados que sempre estiveram no mesmo patamar salarial.

73.12.6. A Cia. do Metrô se compromete a proceder a elevação salarial dos Oficiais de Manutenção (Pintor, Encanador, Carpinteiro, Vidraceiro, Pedreiro) para o topo de carreira, tendo em vista que houve um acúmulo de funções sem o devido enquadramento salarial.

73.12.7. A Cia. do Metrô se compromete a enquadrar salarialmente os(as) Almojarifes recém-promovidos(as), em virtude de

os(as) mesmos(as) já estarem desempenhando as novas funções, mas ainda recebem salários de Auxiliares de Almojarifado.

73.12.8. A Cia. do Metrô se compromete a proceder a elevação salarial dos Auxiliares Administrativos dos almojarifados, tendo como referência o teto dos salários dos Almojarifes já equiparados.

73.12.9. A Cia. do Metrô se compromete a proceder a elevação salarial de todos os funcionários que desempenham as funções de técnicos, para o topo de carreira, em virtude de desempenharem as mesmas atividades dentro das suas respectivas funções.

73.12.10. A Cia. do Metrô se compromete a proceder a elevação salarial dos Marceneiros, tendo como referência o teto dos salários dos Oficiais de Manutenção, em virtude de que em reestruturações ocorridas no passado, estes ficaram com os salários defasados, e que sempre estiveram no mesmo patamar salarial.

73.12.11. A Cia. do Metrô se compromete a reconhecer e proceder a reclassificação por maturidade, dos Ajudantes para Oficiais de Manutenção, tendo em vista que os mesmos desempenham as funções de Oficiais.

**73.13.** A Cia. do Metrô se compromete a inserir no Plano de Cargos Técnico-Administrativo, uma carreira devidamente estruturada para as secretárias.

**73.14.** A Cia. do Metrô se compromete a não efetivar a função de Auxiliar de Manobra, mantendo inalterada as funções e os postos de trabalho dos operadores de trem, nos pátios e nos terminais de manobra.

**73.15.** A Cia. do Metrô se compromete a não contratar novos Agentes de Estação – AE's, com jornada e direitos diferenciados dos demais funcionários que exercem a mesma função.

**73.16.** A Cia. do Metrô se compromete a proceder a elevação salarial dos ASS, AEs e AMs que hoje se encontram com diferenças salariais dos demais funcionários que exercem a mesma função.

**73.17.** A Cia. do Metrô se compromete a fornecer ao Sindicato, cópias de todas as movimentações de pessoal realizadas a partir de 2003.

**73.18.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir uma folha de pagamento bruta, por ano, a ser distribuída mensalmente, com destino exclusivo para as movimentações de pessoal.

**73.19.** Todas as composições de transporte de passageiros da Cia. do Metrô, serão operadas através de empregados especialmente contratados para as funções de operador de trem. Fica, terminantemente, proibida, a movimentação das composições de transportes de passageiros sem a presença de um operador de trem.

**73.20.** A Empresa não computará no cálculo do absenteísmo as faltas consideradas justificadas especialmente, aquelas decorrentes de doenças profissionais e acidente do trabalho.

*\* Justificativa – O Plano de cargos/salários e movimentações de pessoal é um instrumento utilizado por todas as empresas modernas, com vistas a aumentar sua produtividade, bem como propiciar a valorização profissional dos seus funcionários. É inconcebível que uma empresa do porte do Metrô, não se disponha a aperfeiçoar um instrumento fundamental para a otimização das relações de trabalho.*

#### **74ª CLÁUSULA – GESTÃO EMPRESARIAL DEMOCRÁTICA**

A Cia. do Metrô se compromete a exercer uma gestão empresarial democrática, baseada nos seguintes termos:

**74.1.** Desenvolvimento de um programa de conscientização, formação e adaptação das chefias, em todos os níveis, com o objetivo de combater a "cultura administrativa autoritária" vigente, capacitando-as a gerir os recursos humanos com critérios democráticos, transparentes, participativos e de respeito aos subordinados.

**74.2.** Implantação de um Sistema de Avaliação das Chefias, onde os funcionários possam avaliar o desempenho funcional, assim como o desempenho como gestores de recursos humanos, dos supervisores gerais, coordenadores, chefes de departamento e gerentes, em todas as áreas da empresa.

**74.3.** Eleição de um Diretor Representante dos Funcionários, que deverá integrar a diretoria da empresa, e, ainda, reativação do Conselho de Representantes dos Funcionários -CRE, nos termos do que dispõe o art.115, parágrafo 23, da Constituição Estadual.

**74.4.** Garantia de participação das mulheres e negros em cursos, promoções, eventos e cargos de chefia.

**74.5.** Criação do cargo de ONBUDSMAN, escolhido pelos usuários.

**74.6.** A Cia. do Metrô se compromete a criar políticas para coibir toda e qualquer forma de assédio sexual, moral ou profissional, realizando, inclusive, campanhas periódicas de combate a estas práticas.

**74.7.** A Cia. do Metrô se compromete a não colocar nenhum critério restritivo quanto a concurso público e garantirá número de vagas iguais para homens e mulheres, brancos e negros.

**74.8.** A Cia. do Metrô se compromete a liberação do acesso a internet para todos os funcionários com o objetivo de ampliar seus conhecimentos.

*\*Justificativa – Trata-se de reivindicações que objetivam assegurar a gestão participativa e democrática da Companhia, adotada em um número razoável de empresas modernas.*

#### **75ª CLÁUSULA – REPOSIÇÃO E AUMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

**75.1.** Definição de uma política de manutenção de empregos, que esteja harmonizada com o processo de modernização da empresa, e, que ao mesmo tempo, não permita que esta modernização seja feita através da extinção dos postos de trabalho.

**75.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Companhia deverá repor, de imediato, a quantidade de funcionários que deixaram a empresa de janeiro de 1.995 até a data da assinatura desta Norma Coletiva, e que não foram substituídos, de acordo com o que já foi devidamente aprovado pelo CODEC.

**75.3.** A Cia. do Metrô se compromete igualmente a contratar novos funcionários, prioritariamente nas áreas operativas e de manutenção, além daqueles mencionados no tópico anterior, com o objetivo de atender a demanda nas novas estações que foram inauguradas a partir de 1.998 até a presente data.

**75.4.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir que nenhum programa de incentivo do governo poderá ser utilizado para substituir atividades e/ou funções realizadas por metroviários.

**75.5.** Um terço do quadro da segurança deve estar na escala base.

**75.6.** Haverá, no mínimo, dois OE's (operador de estação) por estação mestra.

*\*Justificativa – O Sindicato pretende através desta cláusula impedir a redução do nível de emprego no Metrô. Além disso, pretende a reposição do quadro de funcionários, em virtude da grande defasagem de mão-de-obra verificada na empresa, bem como a contratação de novos funcionários, para atender à expansão da Companhia e ainda para melhorar o atendimento ao público.*

#### **76ª CLÁUSULA – MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

**76.1.** A Cia. do Metrô cessará, de imediato, a contratação de mão-de-obra de terceiros, comprometendo-se, de agora em diante, a não mais celebrar contrato de prestação de serviços com outras empresas, que tenham por objetivo a execução de atividades habituais e permanentes dentro do metropolitano.

76.1.1. A Cia. do Metrô cessará de imediato com o contrato de mão-de-obra de terceiros, referente à recarga do Bilhete Único, dentro das dependências da empresa, passando esta atividade a ser executada por metroviários, por se tratar de atividade fim.

**76.2.** A locação de mão-de-obra temporária será admitida, tão somente, em caráter transitório, para o desempenho de atribuições ligadas a atividades-meio da empresa, desde que não sejam habituais e permanentes, respeitado o atual acordo coletivo da categoria, cargos, salários, direitos e benefícios.

*\* Justificativa – Trata-se de garantias que têm por objetivo impedir a terceirização ilícita, tão amplamente praticada em nosso país, bem como proteger a unidade de organização sindical dos trabalhadores, ameaçada por este processo de pulverização que se avizinha, com a prática da terceirização ilícita.*

#### **77ª CLÁUSULA – IMEDIATO CANCELAMENTO DA PPP DA LINHA 4 – AMARELA, SUSPENSÃO DO PROJETO DE EXPANSÃO ATRAVÉS DE PPP'S E PRIORIDADE DE EXPANSÃO COM QUALIDADE**

A Cia. do Metrô se compromete a

interceder junto ao Governo do Estado para que todo o investimento em sistemas metroviários seja realizado através desta, com a imediata suspensão do projeto de expansão através de PPP's ou entrega de qualquer linha existente (v.g. Linha 5), bem como, o cancelamento do contrato de PPP da Linha 4 – Amarela, retomando a operação e manutenção do sistema.

**77.1.** A Cia. do Metrô do Metropolitano deverá se comprometer com a não interrupção das obras, visando concluir, prioritariamente, trechos já iniciados, a saber:

a) Prioridade I - Trecho Ana Rosa/Vila Prudente, da Linha 2 - Verde;

b) Prioridade II - Trecho Luz/Vila Sônia, da Linha 4 – Amarela;

c) Prioridade III - Trecho Largo 13/Chácara Klabin, da Linha 5 – Lilás.

**77.2.** A retomada das atividades indicadas anteriormente respeitará o modelo de gestão, no qual o controle do processo de planejamento, de projeto, de implantação, operação e manutenção do sistema é executado dentro da Companhia, através da categoria metroviária, restabelecendo as gerências GMO e GCC, com adequação de pessoal, ficando terminantemente proibido para este fim, a utilização de serviços de terceiros, em quaisquer das atividades aqui mencionadas.

**77.3.** A Cia. do Metrô deverá se comprometer a interceder junto ao Governo do Estado para garantir o subsídio de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos seus gastos para investimentos em políticas sociais e barateamento da tarifa.

**77.4.** Deverão ser observadas na aplicação desta cláusula, as disposições da cláusula 74 que versa sobre mão de obra de terceiros.

*\* Justificativa – Trata-se de reivindicação que, além de atender os reclamos da sociedade paulistana por mais transporte coletivo, objetiva, também, aumentar o nível de emprego, bem como o aperfeiçoamento técnico da empresa.*

#### **78ª CLÁUSULA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL**

Em caso de incapacitação para o trabalho, total ou parcial, e permanente, resultante de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o funcionário terá as-

segurado uma indenização em valor igual ao capital estipulado para morte natural, na Apólice de Seguro de Vida em Grupo, contratada pelo Metrô.

\* **Justificativa** – *A pretensão aduzida se justifica, para que a empresa adote medidas de segurança no trabalho, que reduzam os acidentes e doenças ocupacionais, verificados em patamar bastante elevado na Companhia do metropolitano.*

### **79ª CLÁUSULA – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS À SAÚDE – PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**

**79.1.** A Cia. do Metrô se compromete a simplificar as rotinas que lhes competem para a concessão de aposentadoria, sobretudo, a especial, seguindo, para tanto, o que for estabelecido em normatizações do Ministério da Previdência. A empresa ao preencher o formulário do PPP, deverá constar que o funcionário fica exposto à atividade periculosa e adentram a áreas de risco de forma habitual e permanente, para fins de aposentadoria especial.

**79.2.** A Cia. do Metrô se compromete a fornecer o formulário do PPP para todos os funcionários que percebam Adicional de Periculosidade constando expressamente o reconhecimento de tempo de exposição integral ao Risco Elétrico.

**79.3.** A Cia. do Metrô se compromete a fornecer o formulário do PPP para todos os funcionários que estejam expostos a condições insalubres, constando expressamente o reconhecimento de tempo de exposição integral.

**79.4.** A Cia. do Metrô se compromete a fornecer o formulário do PPP, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da solicitação.

\* **Justificativa** – *esta reivindicação se justifica tendo em vista a demora do fornecimento e o excesso de formalismo adotado pela empresa, no encaminhamento de pedidos de aposentadoria, tem criados obstáculos junto ao INSS, alguns deles insuperáveis, para a concessão dos benefícios pretendidos.*

### **80ª CLÁUSULA – PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS 2011**

A Cia. do Metrô fará o pagamen-

to da Participação nos Resultados referente ao período de janeiro a dezembro/2011, no valor total pago referente ao período de janeiro a dezembro/2010, com reajustes previstos nas cláusulas 4ª e 6ª desde, onde consignam o reajuste de 10,79% para reposição das perdas reais, e o aumento real de 13,80%, respectivamente, distribuída linearmente a todos os funcionários, com uma antecipação de 50% (cinquenta por cento) desse valor no mês de julho de 2011, e os outros 50% (cinquenta por cento) pagos no mês de janeiro de 2012.

\* **Justificativa** – *Trata-se de reivindicação prevista em legislação federal e que tradicionalmente é praticada pela Cia. do Metrô com distribuição igualitária dos resultados positivos da gestão da empresa.*

### **81ª CLÁUSULA - REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS**

Na eventual promulgação de Leis Ordinárias ou Complementares à atual Constituição Federal, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, que venham alterar disposições nele constantes, somente serão aplicadas quando mais favoráveis aos funcionários.

\* **Justificativa** – *Cuida-se de reivindicação histórica da categoria.*

### **82ª CLÁUSULA – PAGAMENTO DOS PROCESSOS COM SENTENÇA FAVORÁVEL NO TST**

A Cia. do Metrô se compromete a pagar, de imediato, todos os créditos trabalhistas devidos aos funcionários, em Ações Judiciais nas quais já foram prolatados acórdãos no TST em processo de conhecimento, bem como nas demais Ações que se encontrar em fase de execução.

\* **Justificativa** – *Trata-se de reivindicação que tem por objetivo, impedir a utilização por parte da empresa, de medidas judiciais que tem a única finalidade de postergar a solução dos conflitos.*

### **83ª CLÁUSULA – IMPOSTO, TAXAS SOBRE OS SALÁRIOS E ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

**83.1.** A Cia. do Metrô se compromete a negociar junto ao Banco operador – BB, a isenção de todas as tarifas e taxas cobradas de seus funcionários, independente do tipo de conta bancária.

**83.2.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir junto ao Banco operador – BB, a quantidade suficiente de funcioná-

rios, em cada posto, para prestar um bom atendimento.

**83.3.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir junto ao Banco operador – BB, a manutenção e instalação de postos de atendimento em todas as áreas fixas, inclusive retornando o posto do Pátio Capão Redondo - PCR.

**83.4.** A Cia. do Metrô se compromete a interceder junto ao Banco operador – BB, garantindo que os funcionários não sofram nenhum prejuízo financeiro quando da clonagem do seu cartão.

83.4.1. A Cia. do Metrô se compromete a dar todo apoio jurídico quando da clonagem do cartão do funcionário, bem como que o mesmo não sofra nenhum tipo de desconto no seu salário e/ou sanção disciplinar quando do seu deslocamento da área de trabalho para tomar providências do ocorrido.

**83.5.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir que o empregado tenha a liberdade de livre escolha do banco em que quer receber o seu salário conforme legislação em vigor.

\* **Justificativa** – *Trata-se de reivindicação que tem por finalidade preservar a remuneração líquida de cada metroviário, como também garantir um bom atendimento.*

### **84ª CLÁUSULA – ÁREA DE LAZER**

**84.1.** A Cia. do Metrô se compromete a dar continuidade às obras necessárias para conclusão da área de lazer do PIT.

**84.2.** A Cia. do Metrô se compromete a concluir de imediato a área de lazer no PCR, nos mesmos moldes da área de lazer do Pátio Jabaquara e do Pátio Itaquera, conforme compromisso assumido desde 2005.

**84.3.** A Cia. do Metrô se compromete a construir uma área de lazer na região central do município de São Paulo nos mesmos moldes das áreas de lazer do PAT e PIT.

**84.4.** Os metroviários estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas face à utilização das áreas de lazer previstas nesta cláusula.

**84.5.** A Cia. do Metrô se compromete a realizar a preservação e modernização das áreas de lazer existentes, com projetos que ampliem as condições de lazer dos metroviários e seus familiares.

**84.6.** A Cia. do Metrô se compromete a



construir de imediato a área de lazer da Linha 2 - Verde, nos mesmos moldes da área de lazer do Pátio Jabaquara e do Pátio Itaquera.

- \* **Justificativa** – Trata-se de reivindicação que já foi parcialmente atendida em Norma coletiva anterior. Por conseguinte, é reiterada nesta oportunidade, com ligeira ampliação do seu espectro.

#### **85ª CLÁUSULA – CONVÊNIO COM O SESC**

A Cia. do Metrô se compromete a firmar convênio junto ao SESC para aposentados, funcionários e dependentes.

- \* **Justificativa** – Trata-se de reivindicação com o objetivo de ampliar os espaços de lazer dos metroviários e familiares.

#### **86ª CLÁUSULA – VALE CULTURA**

A Cia. do Metrô se compromete a fornecer a todos os seus empregados, um Vale Cultura no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, com vistas a permitir o acesso da categoria metroviária às atividades culturais.

**Parágrafo Único** – Este benefício não tem natureza salarial, não servindo como base de incidência para recolhimentos fiscais previdenciários e trabalhistas.

- \* **Justificativa** – Trata-se de reivindicação com o objetivo de ampliar o acesso a cultura aos metroviários.

#### **87ª CLÁUSULA – ESTACIONAMENTO DO PCR E TATUAPÉ**

**87.1.** A Cia. do Metrô se compromete a realizar de imediato as obras necessárias do estacionamento do PCR e Tatuapé para melhorias de acessos e de utilizações dos mesmos, bem como as pavimentações dos mesmos.

**87.2.** A Cia. do Metrô se compromete a realizar de imediato no estacionamento de Tatuapé as obras necessárias para mudança da portaria bem como de instalações adequadas para os vigilantes com relação a vestiário e refeitório.

- \* **Justificativa** – Trata-se de reivindicação que visa garantir principalmente a segurança de quem se utiliza dos estacionamentos e condições de trabalho para os vigilantes.

#### **88ª CLÁUSULA – BASE DE VIATURA DO OPS**

A Cia. do Metrô garantirá na esta-

ção VBE e CPR, uma base de viatura do corpo de segurança.

- \* **Justificativa** – Trata-se de reivindicação que visa garantir principalmente a segurança e o pronto atendimento em ocorrências ao longo da Linha 5 - Lilás.

#### **89ª CLÁUSULA – TRANSPORTE: DESLOCAMENTO DE MICROS ÔNIBUS DOS PÁTIOS**

**89.1.** A Cia. do Metrô se compromete junto as empresas responsáveis melhorias no transporte do PAT/JAB, PIT/ITQ e vice-versa quanto aos pontos de paradas e principalmente a redução dos intervalos entre as viagens.

**89.2.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir o transporte do PAT para PCR e vice-versa nos mesmos moldes do item anterior.

- \* **Justificativa** – Trata-se da ampliação de garantia já existente como no PAT e PIT, que visa garantir principalmente a segurança e facilitar o deslocamento para quem necessita fazê-lo.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

##### **90ª CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS EM CURSOS DE NATUREZA SINDICAL**

**90.1.** A Cia. do Metrô justificará e abonará a ausência dos funcionários ao trabalho, por motivo de participação em cursos, seminários, congressos ou quaisquer outros eventos de caráter sindical, na proporção de 30 (trinta) funcionários por mês.

**90.2.** Na hipótese do funcionário não vir a ser liberado pela área em primeira solicitação, sua liberação estará garantida na segunda solicitação.

**90.3.** A Cia. do Metrô se compromete a responder às solicitações de afastamento a que se refere esta cláusula, em prazo de 10 (dez) dias, antes do início do evento.

**90.4.** A Cia. do Metrô se compromete a justificar e abonar a ausência de 01 (um) funcionário para cada grupo de 50 (cinquenta), com vistas à sua participação no Congresso trienal da categoria, devendo-se ressaltar que, sua liberação não estará sujeita à autori-

zação da chefia a que esteja subordinado.

**90.5.** Considerando que todos os diretores do sindicato - diretoria executiva, diretoria de base e conselho fiscal, são membros natos ao Congresso da categoria, a empresa deverá liberá-los à participação deste evento, sem consulta prévia à chefia respectiva, justificando e abonando os dias de ausência ao serviço.

**90.6.** Estará garantido o afastamento com vencimentos do funcionário eleito pela categoria, para participar como delegado, de eventos de natureza sindical realizados pela Federação, Confederação e Centrais Sindicais a que se encontre vinculado o sindicato e a categoria metroviária.

- \* **Justificativa** – Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

##### **91ª CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO MANDATO**

**91.1.** A Cia. do Metrô continuará respeitando o princípio da liberdade de organização sindical, garantido constitucionalmente, assegurando a todos os dirigentes sindicais, emprego, salário e livre acesso às dependências da Companhia, observando para este fim, os procedimentos normais que se aplicam a todos os seus funcionários.

**91.2.** A Cia. do Metrô garantirá a todos os diretores do sindicato - membros da diretoria executiva, diretoria de base e conselho fiscal, o afastamento remunerado das atividades laborais, com a garantia de todos os direitos e benefícios inerentes ao cargo, à proporção de 01 (um) diretor a cada grupo de 250 funcionários.

**91.3.** A efetivação do afastamento se dará somente após a formalização e respectiva autorização pelo Metrô.

**91.4.** Será garantida, a todos os dirigentes sindicais liberados, a utilização do Plano de Benefícios Voluntários do Metrô, extensivamente a seus dependentes, e nos mesmos moldes e condições a que fazem jus os demais funcionários.

**91.5.** A Cia. do Metrô garantirá aos diretores licenciados o retorno ao seu posto de trabalho de origem, quando

terminar o licenciamento.

**91.6.** Aos diretores afastados será assegurado o enquadramento no Plano de Carreira do Metrô. O enquadramento será feito nas condições em que o funcionário se encontra no momento da implantação do Plano de Carreira. Qualquer movimentação dependerá do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para tal fim.

**91.7.** Salvo concordância expressa do dirigente sindical eleito, o Metrô não poderá transferi-lo de função ou local de trabalho, na vigência de seu mandato.

**91.8.** A Cia. do Metrô se compromete a garantir a todos os metroviários eleitos para ocupar cargos no DIEESE, DIESAT, Centrais Sindicais, Federações e Confederações, afastamento remunerado das atividades laborais, nos mesmo moldes previstos aos diretores do sindicato.

**91.9.** Aos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e da diretoria de base do Sindicato, que não sejam afastados das atividades laborais, nos termos consignados no item 89.2. da presente cláusula, será garantido o seu afastamento remunerado do trabalho, 01 (um) dia por semana, independentemente de consulta prévia à chefia a que esteja subordinado, para que possa participar das reuniões do órgão diretivo a que pertence.

**91.10.** Quanto aos membros da diretoria de base e do Conselho Fiscal, estes deverão ter garantido o afastamento remunerado do trabalho de 01 (um) dia por mês, para que possam participar das reuniões da diretoria de base e do Conselho Fiscal, respectivamente. Neste caso, o sindicato deverá comunicar ao Metrô, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data das reuniões, sendo certo que, a liberação não dependerá de consulta prévia à chefia a que se encontre subordinado o diretor.

**91.11.** Sem prejuízo das garantias previstas nos itens anteriores, por ocasião das campanhas salariais a empresa concederá aos diretores não liberados da atividade laborativa, 24 (vinte e quatro) horas de afastamento remunerado por semana, a serem utilizadas mediante requerimento do sindicato, apresentado com 01 (um) dia de antecedência.

**91.12.** As faltas ao serviço que forem autorizadas pelo Metrô, para que o di-

retor do Sindicato participe de atividades sindicais, deverão ter um código de classificação específico, que não deve se confundir com código das faltas abonadas, das justificadas, nem tampouco das injustificadas.

**91.13.** Nestes casos o Metrô terá direito a efetuar o desconto de salário do dia de ausência, sendo-lhe defeso, no entanto, considerar esta falta para fins de movimentação, aplicação de penalidade, férias e DSR.

**91.14.** A Cia. do Metrô se compromete a não interferir na relação entre o Sindicato e os seus representados, deixando de "fazer campanha" para que não efetuem as contribuições financeiras devidas à entidade sindical.

*\* Justificativa – Cuida-se de reivindicações que têm por objetivo o fortalecimento da organização sindical dos trabalhadores, que só poderá desempenhar a contento o seu papel, caso disponha de pessoas com tempo disponível para a realização do trabalho sindical.*

#### **92ª CLÁUSULA – DELEGADOS SINDICAIS**

**92.1.** A Cia. do Metrô se compromete a reconhecer os delegados sindicais, como representantes do sindicato no local de trabalho, assegurando-lhes garantia de emprego contra dispensa imotivada, desde o registro de suas candidaturas, até 01 (um) ano após o término do mandato, que será de 02 (dois) anos.

**92.2.** A Cia. do Metrô se compromete a não transferir de função e/ou local de trabalho o delegado sindical, durante o período em que este goze de garantia no emprego, salvo se contar, expressamente, com sua concordância.

**92.3.** O delegado sindical terá garantido o direito de realizar reuniões na empresa, pelo menos uma vez ao mês, por 02 (duas) horas, no mínimo, com o objetivo de aferir os problemas e reivindicações dos trabalhadores junto às comissões sindicais de base.

*\* Justificativa – Trata-se de regulamentar dispositivo da CLT que trata desta matéria, com vistas a fortalecer a organização sindical dos trabalhadores.*

#### **93ª CLÁUSULA – READMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS POR GREVE**

A Cia. do Metrô readmitirá, todos

os funcionários demitidos por terem participado de movimentos grevistas, ou de qualquer forma de luta reivindicatória, principalmente nas mobilizações ocorridas no ano de 2.007.

*\* Justificativa – Cuida-se de reivindicação que objetiva garantir, efetivamente, a liberdade de organização sindical e o exercício do direito de greve, que não pode continuar sendo tratado como um delito pelos empresários de nosso país, e, particularmente, pelo Metrô.*

#### **94ª CLÁUSULA – READMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS, PORTADORES DE DOENÇAS DO TRABALHO**

A Cia. do Metrô procederá a imediata readmissão dos funcionários recentemente demitidos, portadores de doenças do trabalho (acidente do trabalho e doença ocupacional).

*\* Justificativa – Trata-se de reivindicação com o objetivo de reparar injustiças cometidas, devido as referidas demissões terem ocorrido ilegalmente.*

#### **95ª CLÁUSULA – REINTEGRAÇÃO DE DIRETORES E EX-DIRETORES DO SINDICATO**

**95.1.** A Cia. do Metrô procederá a imediata reintegração/relocação dos diretores e ex-diretores do Sindicato, demitidos ou afastados para apuração de falta grave, por terem participado de movimentos grevistas, ou de qualquer forma de luta reivindicatória, principalmente nas mobilizações ocorridas no ano de 2007.

**95.2.** A Cia. do Metrô procederá a imediata reintegração do funcionário cipista Wilson Pereira Santos, ex-diretor do Sindicato de classe, Agente de Estação, sem qualquer prejuízo funcional ou patrimonial, com pagamento de todas as verbas salariais do período de afastamento.

*\* Justificativa – Cuida-se de reivindicação que objetiva garantir, efetivamente, a liberdade de organização e atuação sindical e reparar injustiças cometidas.*

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **96ª CLÁUSULA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO SINDICATO**

**96.1.** A Cia. do Metrô se compromete a

cumprir o envio mensal, ao SINDICATO acordante, dados operacionais tarifários.

**96.2.** A Cia. do Metrô se compromete a cumprir o envio mensal, ao SINDICATO acordante, cópia da guia de recolhimento da Previdência Social e do Imposto de Renda relativa aos pagamentos dos passivos trabalhistas e comprovante de pagamento das contribuições relativas ao Plano de Suplementação do METRUS, dos valores oriundos de processos trabalhistas ganhos no TRT, relativos ao adicional de periculosidade suprimidos pelo Metrô em agosto de 2000, cujos depósitos estão em aberto até a presente data, no prazo máximo de até 15(quinze) dias após o efetivo recolhimento.

**96.3.** A Cia. do Metrô fornecerá, mensalmente ao SINDICATO, o quadro de funcionários admitidos, demitidos e o total de funcionários no mês, cópia do Relatório de Progresso e a GRPS.

**96.4.** Anualmente, será também remetido ao SINDICATO o quadro de funcionários aprovados e as vagas eventualmente existentes, após publicação no Diário Oficial.

**96.5.** Além da competente cópia entregue ao funcionário, o Metrô também encaminhará ao SINDICATO cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho dos funcionários abrangidos, bem como de dados estatísticos sobre acidentes do trabalho.

**96.6.** Havendo solicitação específica do SINDICATO sobre qualquer item do presente Acordo Coletivo, o Metrô fornecerá os dados referentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

\* **Justificativa** – Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### 97ª CLÁUSULA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

**97.1.** A Cia. do Metrô descontará dos

salários dos funcionários associados ao SINDICATO as mensalidades associativas, mediante relação de associados encaminhada pela entidade sindical, com as devidas atualizações mensais.

**97.2.** As mensalidades descontadas dos funcionários associados serão recolhidas ao SINDICATO profissional conforme prática já existente, acompanhada de relação nominal dos associados e respectivos valores dos descontos.

\* **Justificativa** – Trata-se de renovação de cláusula preexistente.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### 98ª CLÁUSULA – RECOLHIMENTO DO FGTS

O METRÔ enviará, mensalmente, ao SINDICATO signatário do presente Acordo Coletivo, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) relativa ao mês anterior ao da remessa, no prazo de até 15 (quinze) dias após o efetivo recolhimento. A guarda da Relação de Empregados (RE) é eletrônica, conforme orientação da Caixa Econômica Federal e será mantida em poder da Companhia do Metrô, que disponibilizará os seus dados, no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação por escrito do Sindicato.

\* **Justificativa** – Trata-se de renovação de cláusula preexistente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### 99ª CLÁUSULA – MULTA

Fica estipulada multa correspondente a 02 (dois) salários normativos por dia, por infração e por funcionário, em caso de descumprimento por parte da empresa, de quaisquer das Cláusulas

contidas nesta norma coletiva, revertendo-se o seu valor, a favor da parte prejudicada.

\* **Justificativa** – Trata-se de garantia preexistente cuja ampliação se requer nesta oportunidade.

### 100ª CLÁUSULA - CUMPRIMENTO

**100.1.** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo Coletivo e na Legislação Vigente.

**100.2.** Fica assegurada às partes a ação de cumprimento na forma da Lei.

\* **Justificativa** – Trata-se de garantia prevista em lei.

### 101ª CLÁUSULA – REVISÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

**101.1.** Este Acordo poderá ser revisto por qualquer das partes, na hipótese de alteração da política salarial vigente, de mudança na ordem econômica, ou, de perdas salariais consideráveis. Assegura-se, contudo, a data de 1º de novembro, para a discussão acerca de possíveis revisões.

**101.2.** Na hipótese de vir a ser ultrapassado o prazo de vigência deste Acordo, sem a existência de outra norma coletiva, a presente norma deverá continuar vigorando por prazo indeterminado, até que outra seja celebrada entre as partes, ou, expedida por árbitro escolhido de comum acordo.

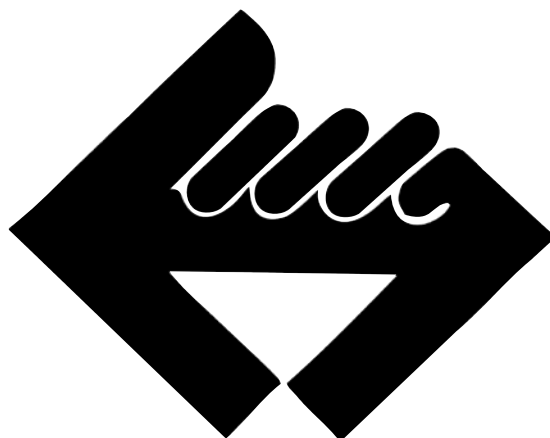
\* **Justificativa** – Reivindicação que procura proteger os direitos previstos em lei, contra eventos futuros que possam atentar contra a sua existência.

### 102ª CLÁUSULA - JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do estabelecido neste Acordo Coletivo.

\* **Justificativa** – Trata-se de garantia prevista em lei.





## **Sindicato dos Metroviários de São Paulo**

R. Serra do Japi, 31 – Tatuapé  
CEP 03309-000 – São Paulo – SP  
Fone: 2095-3600 – Fax: 2098-3233

**[www.metroviarios.org.br](http://www.metroviarios.org.br)**

End. Eletrônico: [sindicato@metroviarios-sp.org.br](mailto:sindicato@metroviarios-sp.org.br)

**Twitter: [twitter.com/Metroviarios\\_SP](https://twitter.com/Metroviarios_SP)**

**Facebook: Metroviários de São Paulo**